

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.472

Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Odilson Serra Nunes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 2678 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Governo do Estado do Amapá para municípios ou consórcios públicos intermunicipais, mediante convênios e outros instrumentos congêneres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0013.0289.0655.0002/2021-GAB/CGE,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à formalização, repasse, acompanhamento da execução e prestação de contas de convênios celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, consórcios públicos intermunicipais, para a execução de programa, projeto e atividade que envolva a transferência voluntária de recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente - órgão ou entidade da administração

pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III - convenente - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta ou consórcio público, com o qual os órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta pactuam a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente - órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que participam do convênio, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - executor - órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos convênios, devendo ser aqui considerado como partícipe;

VI - partícipe - pessoa jurídica que figura como concedente, convenente, executor ou interveniente nos convênios;

VII - transferência voluntária - repasse de recursos orçamentários correntes ou de capital a município do Estado do Amapá a título de cooperação ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VIII - fiscal de convênio - representante do convenente e do concedente, preferencialmente servidor público efetivo, designado formalmente por meio de portaria, pelo ordenador de despesas, encarregado de acompanhar a execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio;

IX - gestor de convênio - representante do concedente, preferencialmente servidor público efetivo, designado formalmente por meio de portaria, pelo ordenador de despesas, encarregado pela elaboração e consolidação dos relatórios técnico e financeiro;

X - objeto - produto ou resultado que se deseja obter ao

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

final do período de execução do convênio observado o Plano de Trabalho e suas finalidades, sendo lícito, possível, determinado ou determinável;

XI - plano de trabalho - peça técnica inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, interessadas em celebrar Convênios regulamentados por este Decreto, cujo conteúdo contempla o detalhamento do objeto, a justificativa, a indicação do público alvo, a estimativa dos recursos do órgão ou entidade concedente, a contrapartida e sua origem, quando houver, as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação das despesas, as informações da conta corrente específica e dos partícipes bem como dos seus representantes;

XII - meta - objetivo definido de forma quantitativa e qualitativa de produtos ou resultados que se espera obter em determinado horizonte temporal, contendo a especificação da etapa, fase ou atividade, de acordo com o tipo de atendimento previsto no plano de trabalho;

XIII - etapa ou fase - divisão existente na execução de uma meta;

XIV - termo de referência - documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

XV - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XVI - padronização do objeto - estabelecimento de modelos, critérios e procedimentos a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XVII - contrapartida - recursos, financeiros ou não, a serem aportados pelo conveniente para a execução do objeto do convênio;

XVIII - acompanhamento - atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos convênios, a ser realizada pelo concedente;

XIX - fiscalização - atividade administrativa, prevista nas

legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XX - termo aditivo - instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula do convênio, ou do plano de trabalho já celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXI - prestação de contas financeira - procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos convênios;

XXII - prestação de contas técnica - procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos convênios;

XXIII - tomada de contas especial - processo administrativo com rito próprio, formalizado com o objetivo de apurar irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento;

XXIV - agente público - todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

XXV - consórcio público: pessoa jurídica formada por municípios, objetivando estabelecer relações de cooperação e a realização de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º Os convênios com órgãos ou entidades públicas municipais, direta ou indireta, celebrados pelo Governo do Estado do Amapá com recursos decorrentes de convênios celebrados por este com a União serão regidos pelo Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Constituição Federal, em especial o art. 241; pela Constituição do Estado do Amapá, em especial o art. 12, § 4º; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 116; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e, no que couber, pelo disposto neste Decreto.

§ 2º O convênio que envolver recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional deverá observar, além do disposto na legislação vigente, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, desde que por elas exigidos para a obtenção do

financiamento ou da doação.

## CAPÍTULO II DA PLURIANUALIDADE

**Art. 3º** Os convênios regulados por este Decreto, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§ 1º A previsão de execução orçamentária em exercício futuros, a que se refere o caput acarretará a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

§ 2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros deste artigo, não se aplicam às Emendas Parlamentares individuais, devido à sua vinculação às Leis Orçamentárias Anuais.

## CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 4º** Para a celebração dos instrumentos regulados por este Decreto, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas, que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no Sistema de Gestão de Convênios adotado pelo Estado, que deverá conter, no mínimo:

I – a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II – os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios, inclusive de seu resultado.

## CAPÍTULO IV DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual darão preferência às transferências voluntárias para os Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

**Art. 6º** O atendimento das exigências legais de regularidade, para a celebração dos convênios com os

consórcios públicos, aplica-se ao próprio consórcio público envolvido e não aos Municípios nele consorciados.

**Art. 7º** Os Municípios poderão executar o objeto do instrumento celebrado com o Estado por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes.

## CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO

**Art. 8º** Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que pretendam celebrar convênios com o Estado do Amapá devem realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios adotado pelo Estado, por intermédio do órgão ou entidade que vier a celebrar o convênio.

§ 1º No cadastramento serão exigidos:

I – razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II – cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do prefeito ou gestor da entidade;

III – cópia do ato de posse e diploma do prefeito ou gestor da entidade.

§ 2º O conveniente é responsável pelas informações prestadas para o cadastramento e deve atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do concedente.

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o cadastro ser suspenso e se o convênio já tiver sido celebrado ser imediatamente denunciado pelo concedente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º A documentação de cadastramento deverá ser apresentada pelo concedente devidamente assinada, para fins de comprovação de autenticidade.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 9º** Para apresentação do plano de trabalho, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios do Governo do Estado.

**Art. 10.** O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar o convênio, regulamentado por este Decreto, mediante apresentação do plano de trabalho aos

órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, informando:

I - justificativa para a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado deverá cumprir o que preconiza a Instrução Normativa nº 73 de 5 de Agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida, se for o caso, e outros aportes;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, quando houver, da contrapartida do convenente;

VIII - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente, a contrapartida prevista para o proponente quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

IX - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

§ 1º A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receptionar o Plano de Trabalho, com modelo de padronização preconizado pelo órgão concedente.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser acompanhado de orçamento detalhado, termo de referência ou projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto do convênio.

**Art. 11.** O concedente analisará o plano de trabalho, o qual poderá ser deferido ou comunicará ao proponente as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento.

I - no caso de deferimento, após eventuais ajustes e complementações, o concedente:

a) indicará o detalhamento de dotação - QDD, que será vinculado ao Plano de Trabalho;

b) elaborará a minuta do termo de convênio, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, com

a emissão do Parecer Jurídico e emissão da respectiva Nota de Empenho - NE;

II - no caso de identificação de irregularidades ou imprecisões, o concedente:

a) comunicará ao proponente e concederá prazo exequível para as devidas regularizações, conforme previsto no caput deste artigo;

b) confirmará o seu indeferimento na ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto também integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, mediante termo aditivo.

## CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

**Art. 12.** A celebração de convênio com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, está condicionada ao oferecimento de contrapartida, exceto nos casos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

**Art. 13.** A contrapartida de que trata o artigo anterior poderá ser atendida por meio de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho.

§ 2º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§ 3º O convenente deverá apresentar ao concedente, juntamente com o plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas.

§ 4º A contrapartida exigida será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente, observando-se os percentuais e as condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

## CAPÍTULO VIII DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 14.** Nos convênios, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou o termo de

referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços, deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, envolvendo sua viabilidade técnica, custo, fases, etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no art. 6º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos e também projeto executivo e memorial descritivo.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, integrará o plano de trabalho.

§ 3º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no instrumento de convênio, ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do plano de trabalho e convênio, caso este já tenha sido assinado.

§ 4º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do convênio, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu valor total.

§ 5º Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do convênio, conforme cronograma de liberação de recursos pactuados entre as partes.

§ 6º Nos casos em que o concedente desembolsar recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, a rejeição pelo concedente destas peças, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres do Estado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CAPÍTULO IX DA CELEBRAÇÃO**

### **Seção I Das Condições para a Celebração**

Art. 15. São condições para a celebração de convênios, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - cadastro que deverá estar aprovado e atualizado no banco de dados do concedente no momento da celebração, nos termos do art. 8º deste Decreto;
- II - Plano de Trabalho aprovado;

III – comprovação da existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no convênio, indicando-se a respectiva nota de empenho;

IV – comprovação de previsão orçamentária de contrapartida por parte do conveniente;

V – conta bancária específica para o convênio;

VI – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;

VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

VIII – regularidade quanto ao pagamento de tributos estaduais, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

IX – comprovação de regularidade na prestação de contas de convênios formalizados com órgãos ou entidades do Governo do Estado, através de Declaração de Adimplência emitida pela Controladoria-Geral do Estado ou mediante consulta a sistema informatizado que vier a ser instituído pelo GEA;

X – cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação, por meio de extrato de consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) ou, na impossibilidade dessa consulta, mediante certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI – cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde, por meio de extrato de consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou, na impossibilidade dessa consulta, mediante certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 3º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção II Da Formalização**

**Art. 16.** O preâmbulo do Termo de Convênio conterá a numeração sequencial a denominação completa dos partícipes e do objeto.

Parágrafo único. Constará também, no preâmbulo, a denominação completa do interveniente, quando houver.

**Art. 17.** São cláusulas obrigatórias nos convênios regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, observados os ditames previstos nos arts. 12 e 13 deste Decreto;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo a este vedada a execução de atividades previstas no plano de trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, com publicação do termo no Diário Oficial do Estado;

VII - a obrigatoriedade do Convenente de aplicar os recursos recebidos estritamente no objeto do convênio;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho - NE, que serão classificadas, obrigatoriamente, para efeitos contábeis, na modalidade de aplicação 40 - transferências a municípios;

IX - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o concedente manter o cadastro do convenente atualizado junto ao órgão concedente, recepcionando as informações e os documentos exigidos por este Decreto;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, com indicação da conta bancária para recolhimento nos casos previstos neste Decreto;

XII - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial;

XIII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental;

XIV - a definição da titularidade dos bens remanescentes, que passa a ser do convenente, após a aprovação da prestação

de contas, salvo expressa disposição em contrário;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos Fiscais e gestores do Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

XVI - o livre acesso dos servidores do Concedente, da Controladoria-Geral do Estado, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações referentes aos convênios regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - a obrigatoriedade de o Convenente apresentar relatório (s) de execução físico-financeira dos recursos recebidos;

XVIII - as situações que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio;

XIX - a faculdade dos partícipes rescindirem o convênio a qualquer tempo;

XX - a previsão de extinção obrigatória do convênio em caso de o projeto básico ou o termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;

XXI - a indicação do foro da Justiça do Estado do Amapá para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução dos convênios;

XXII - a obrigação do Convenente de prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Decreto;

XXIII - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;

XXIV - as obrigações da unidade executora, quando houver;

XXV - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XXVI - a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio;

XXVII - a vedação para o convenente de estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos ou entidades públicas ou com organizações da sociedade civil;

XXVIII - a responsabilidade solidária dos entes consorciados

nos instrumentos que envolvam consórcio público.

§ 1º Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos convênios, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto neste Decreto, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente público.

### Seção III Da Análise e Assinatura

**Art. 18.** A celebração dos convênios será precedida de análise e manifestação pelos setores administrativos, técnico e jurídico do concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto.

Parágrafo único. A análise dos setores indicados no caput deste artigo ficará restrita aos aspectos administrativos, técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento.

**Art. 19.** Os convênios somente poderão ser firmados pelo Governador do Estado ou pelos titulares dos órgãos e entidades, vinculados ao CNPJ do ente federado da administração pública direta e indireta do Estado do Amapá, conforme Decreto nº 1023, de 12 de março de 2020.

**Art. 20.** Deverão assinar o convênio, os partícipes, inclusive o interveniente, se houver.

Parágrafo único. Assinado o convênio, o concedente comunicará e enviará, de imediato, cópia para a Controladoria-Geral do Estado, assim como de seus aditivos, caso posteriormente formalizados.

### Seção IV Da Publicidade

**Art. 21.** A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**Art. 22.** As informações relacionadas aos convênios celebrados com esteio neste Decreto serão publicadas no endereço [www.transparencia.ap.gov.br](http://www.transparencia.ap.gov.br), no link repasses e convênios.

**Art. 23.** O concedente, obrigatoriamente, comunicará

a celebração do convênio à Câmara Municipal do ente beneficiário, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após sua publicação.

### Seção V Da Alteração

**Art. 24.** Os convênios poderão ser alterados mediante proposta do conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

### CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

**Art. 25.** É vedada a celebração de convênios com base nas disposições deste Decreto:

I - com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

II - com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

III - com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que estejam inadimplentes na forma do inciso XXIII, do art. 2º deste Decreto, ou com pendências documentais no Cadastro que trata o art. 8º deste mesmo normativo;

IV - com proponente que não atenda às exigências do art. 11, deste Decreto, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual vigente;

V - com órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos e para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

**Art. 26.** É vedada, na vigência do convênio, a celebração de novo convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, os convênios decorrentes de emendas parlamentares individuais, que se refiram etapas distintas do mesmo objeto, desde que estejam perfeitamente caracterizados os seus elementos e a sua descrição nos planos de

trabalho, cujos processos de formalização devem ser apensados para fins de consolidação dos valores, emissão de parecer jurídico único, controle, acompanhamento e prestação de contas unificada.

**Art. 27.** O convênio deve ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive este Decreto, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para pagamentos de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme contido no art. 20 da Emenda Constitucional nº 19/98.

## CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO

### Seção I Da Contratação

**Art. 28.** Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Amapá por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

**Art. 29.** Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 28, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos.

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 28, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 31.

**Art. 30.** O convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## Seção II Da Liberação dos Recursos

**Art. 31.** A liberação dos recursos financeiros e a realização das despesas deverão ter início após a assinatura do convênio e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente.

**Art. 32.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no convênio e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

**Art. 33.** Os recursos relativos ao convênio somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos realizar-se-á preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos:

I - na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;

II - no ressarcimento ao conveniente, por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente.

**Art. 34.** Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial.

§ 1º Os recursos enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a trinta dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a trinta dias.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do Parágrafo único do art. 40, ou aplicados na execução do objeto do convênio.

§ 3º A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

**Art. 35.** No convênio que preveja a liberação de recursos

em mais de uma parcela, ficarão as parcelas seguintes condicionadas à:

I - apresentação da prestação de contas da parcela anterior;

II - comprovação, pelo conveniente, do cumprimento da contrapartida pactuada:

a) quando financeira, por meio do depósito;

b) quando não financeira, por meio de memória de cálculo da utilização dos bens e serviços, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso;

III - apresentação, pelo conveniente, de relatório de monitoramento das metas do convênio.

## Seção III Do Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 36.** A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão atribuída ao concedente.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos fiscais da avença, aos servidores do concedente, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos fiscais do Convênio, do concedente, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e a fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 37.** O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no convênio, programando visitas ao local da execução, quando couber.

**Art. 38.** A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por dois Fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeira e outro da fiscalização técnica, designados formalmente pelo

concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio, aos quais compete:

I - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de convênio e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

II - orientar o convenente sobre a correta execução do convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

III - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das inconsistências observadas;

IV - representar ao seu superior contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do convênio, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício.

§ 1º Compete ao fiscal da execução administrativo-financeira verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Ao fiscal da execução técnica compete verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, assim como o cumprimento das metas nas condições estabelecidas no plano de trabalho.

§ 3º Em se tratando de objeto que contemple a execução de obras e serviços de engenharia, o fiscal da execução técnica deverá analisar a conformidade dos projetos e demais peças técnicas aprovadas na celebração do Termo, respeitando a especificidade de cada objeto.

§ 4º No caso de aquisição de equipamentos e material permanente, o fiscal deverá analisar a conformidade dos bens adquiridos pelo convenente com as especificações aprovadas no Termo de Referência.

§ 5º Caberá à fiscalização técnica realizar visitas in loco para atestar a regular execução do objeto analisado e aprovado pelo concedente.

**Art. 39.** O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do convênio, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos pertinentes.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, o concedente, no prazo de 15 (quinze) dias,

apreciará, decidirá e comunicará ao convenente quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente concederá prazo de 30 (trinta) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

§ 3º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do inciso XI, do art. 17, deste Decreto.

## CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**Art. 40.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso XI do art. 17, deste Decreto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente do concedente dos recursos.

**Art. 41.** Constituem motivos para rescisão unilateral do convênio, a critério do concedente:

I - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela do instrumento;

II - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

III - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

IV - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do concedente;

V - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto;

VI - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação das prestações de contas parciais;

VII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

§ 2º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 42.** No caso de denúncia e rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do convênio.

§ 1º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo do convênio, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

§ 2º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo do convênio, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado a execução do convênio, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas das aplicações financeiras nos termos estabelecidos no convênio.

§ 3º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo do convênio, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial do convênio, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos no convênio.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a análise da prestação de contas dos recursos transferidos e utilizados na execução parcial do convênio, deverá evidenciar a comprovação mensurável da aplicação dos recursos transferidos no objeto do convênio, assim como a demonstração pelo convenente, mediante declaração, quanto à adequação, ao aproveitamento e à preservação do objeto do convênio parcialmente executado, em consonância com o interesse

público e observado o critério da razoabilidade.

§ 5º Constatada pelo concedente a não utilidade ou serventia da parcela executada do objeto, o convenente será notificado para, no prazo de quinze dias, restituir os valores aplicados, devidamente atualizados e, no caso de não atendimento, o concedente adotará as providências para o ressarcimento dos valores.

## CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Da Apresentação da Prestação de Contas

**Art. 43.** Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que celebrarem convênio com órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, deverão obrigatoriamente apresentar prestação de contas final ao órgão ou entidade concedente dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, se for o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial se configura na comprovação de parcela recebida, no caso de convênio com mais de uma parcela, condicionando a liberação da segunda e demais parcelas subseqüentes à apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

**Art. 44.** A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas, a aplicação dos recursos, bem como da devolução de saldos em conta, seguindo a proporcionalidade dos recursos aplicados pelos entes envolvidos.

§ 1º A comprovação das despesas será feita por meio de cópias de documentos, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificados o número do convênio e devidamente atestados.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**Art. 45.** A prestação de contas final deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia do termo de convênio e aditivos se houver;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do comprovante de recebimento dos recursos;

V - relação dos documentos de despesas, ordenados cronologia-camente, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal/ou recibo e valor;

VI - balancete financeiro, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração pública municipal e por um profissional de contabilidade do órgão estadual ou municipal, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

VII - documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, recibos, folha de pagamentos, comprovantes de recolhimentos de encargos e impostos de despesas bancárias;

VIII - relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos, quando for o caso;

IX - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso XI, do art. 17, deste Decreto;

X - extratos bancários do período de execução do convênio;

XI - cópias da cotação de preços;

XII - declaração do Órgão concedente comprovando a execução do objeto do convênio;

XIII - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

XIV - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração pública municipal e por um profissional de contabilidade do órgão estadual ou municipal, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

XV - relação de pagamentos, por ordem cronológica do extrato bancário, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal ou recibo e valor;

XVI - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

XVII - relatório de execução físico-financeiro;

XVIII - ordem de execução de serviço;

XIX - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

XX - relatório fotográfico;

XXI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XXII - cópia da adjudicação e da homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, se for o caso, com o respectivo embasamento legal;

XXIII - relatório fotográfico final, evidenciando a situação anterior, durante e depois da execução do objeto do convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XVII, deste artigo.

§ 2º Aprovada a prestação de contas parcial, o concedente providenciará a liberação da parcela seguinte ao conveniente.

**Art. 46.** O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, ou o que ocorrer primeiro, com a devida justificativa do conveniente, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização do convênio.

§ 1º Se, ao término do prazo estabelecido no caput, a prestação de contas não for apresentada, o concedente notificará o conveniente, para apresentar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e caso não atendida, registrará a inadimplência no banco de dados do Governo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

§ 2º Apresentada a prestação de contas pelo conveniente, será retirado o registro da inadimplência, até a sua análise final.

§ 3º Caso o conveniente, uma vez notificado, restitua os valores do convênio, com os acréscimos legais, inclusive juros de mora, a inadimplência será retirada.

**Art. 47.** Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe ao concedente e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo único. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada

no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso XI, do art. 17, deste Decreto, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Art. 48.** Cabe ao atual representante legal do conveniente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º Na impossibilidade de atender ao disposto no Caput deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive judiciais.

§ 2º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º Após a instauração da Tomada de Contas Especial pelo órgão concedente e comprovado o ajuizamento de ação judicial pelo conveniente em desfavor do antecessor, visando o ressarcimento do prejuízo ao erário, a inadimplência será suspensa, permanecendo a inscrição de responsabilidade do gestor responsável, tornando o município habilitado para efeitos de celebração de novos convênios com o Estado do Amapá.

§ 4º O órgão ou entidade pública beneficiário da suspensão referida no § 3º fica obrigado a comunicar, mensalmente, à Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE, o andamento da tomada de contas especial, instaurada nos termos dos arts. 54 e 55, sob pena de novo registro de inadimplência junto ao Estado.

## **Seção II**

### **Da Análise da Prestação de Contas**

**Art. 49.** O prazo para análise da prestação de contas final e a manifestação pelo concedente será de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

**Art. 50.** A prestação de contas será analisada pela Unidade de Contratos e Convênios do Órgão ou entidade concedente, e será constituída do parecer financeiro, do parecer técnico e da conclusão acerca de sua aprovação ou não.

I - o parecer financeiro evidenciará os aspectos relacionados à aplicação dos recursos do convênio e sua adequação às normas aplicáveis;

II - o parecer técnico emitirá a opinião baseada em evidências acerca do cumprimento da execução física e do plano de trabalho e o alcance dos objetivos do convênio, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem como com autoridades públicas ou entidades de

idoneidade reconhecida no local da execução do convênio;

III - com base nos pareceres financeiro e técnico o gestor do convênio emitirá o parecer preliminar sobre a prestação de contas.

**Art. 51.** Concluída a análise preliminar pelo concedente, a prestação de contas será enviada à Controladoria-Geral do Estado para análise quanto à execução financeira e técnica e emissão de parecer final.

I - em caso de necessidade de documentos e informações complementares, a Controladoria-Geral do Estado, determinará a realização de diligências ao órgão ou entidade concedente, fixando o prazo para atendimento;

II - após a emissão do Parecer Final da Controladoria-Geral do Estado, a prestação de contas será remetida ao órgão ou entidade concedente para registro e controle, onde ficará arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos após sua aprovação, em conformidade com o art. 53, deste Decreto.

§ 1º Ensejará a inscrição de inadimplência do conveniente o não atendimento de diligência do concedente para a obtenção de documentos, informações ou justificativas no processo de prestação de contas, cujo registro será suspenso com o atendimento da respectiva notificação, até a sua análise.

§ 2º Restituídos os valores impugnados pelo conveniente, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, o concedente retirará a inadimplência, sem prejuízo da análise da prestação de contas apresentada.

§ 3º Caso a restituição ocorra depois de enviada a tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, ser-lhe-á dada ciência do fato, após a adoção das providências mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 52.** A análise da prestação de contas final pela Controladoria-Geral do Estado poderá resultar em:

I - prestação de contas final aprovada, quando evidenciadas a plena conclusão do objeto e boa e regular aplicação dos recursos transferidos, seguida de autorização de baixa contábil pelo Ordenador de Despesas;

II - prestação de contas final aprovada com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, onde o Ordenador de Despesas autorizará a baixa contábil e notificará o conveniente e quem eventualmente lhe haja sucedido, para a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência;

III - prestação de contas final não aprovada, com a determinação ao concedente para adoção das

providências imediatas para a reparação do dano e, esgotadas essas medidas, a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará a inadimplência no banco de dados do Concedente, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

§ 2º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, os órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, poderão, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, sanarem as irregularidades ou cumprir a obrigação.

§ 3º A documentação componente da prestação de contas do convênio, será incluída no mesmo processo da formalização do convênio.

**Art. 53.** Compete ao concedente promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo por, no mínimo, 10 (dez) anos após a sua aprovação.

#### **CAPÍTULO XIV DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 54.** O procedimento de Tomada de Contas Especial obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá e às diretrizes da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, e deverá ser realizada por comissão designada formalmente pelo Ordenador de Despesas do Concedente.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada pela autoridade competente depois de exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com

- as disposições do instrumento celebrado ou deste Decreto;
- d) não devolução de eventual saldo de recursos, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 47 deste Decreto;
- e) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos;
- f) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação da Controladoria-Geral do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

**Art. 55.** A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do conveniente no banco de dados do Concedente, SIAFE-AP ou outro sistema que vier a ser adotado pelo Estado e da Controladoria-Geral do Estado, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado do Amapá, mediante a celebração de convênios regulados por este Decreto.

§ 1º Após a instauração da Tomada de Contas Especial pelo órgão concedente, será inscrita a responsabilidade do gestor responsável e o município ficará inabilitado para efeitos de celebração de novos convênios com o Estado do Amapá.

§ 2º Instauração de tomada de contas especial ensejará o registro dos responsáveis identificados como causadores do dano ao erário na conta “diversos responsáveis” do SIAFE-AP ou outro sistema que vier a ser adotado pelo Estado.

§ 3º Os responsáveis e os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas.

§ 4º A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, facultada a comunicação por meio eletrônico.

#### **CAPÍTULO XV DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS**

**Art. 56.** Os órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de convênios, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.

Parágrafo único. Os modelos mencionados no parágrafo anterior referem-se à minuta do plano de trabalho, minuta do termo de convênio, formulários para prestação de contas, declarações diversas, lista de verificação e outros que se fizerem necessários.

#### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** Os órgãos ou entidades da administração

pública estadual, direta ou indireta, concedentes, adotarão, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na formalização de processos, notificações e transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização da execução e a prestação de contas de convênio.

**Art. 58.** Os convênios e respectivos termos aditivos regidos por este Decreto deverão observar o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 59.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Art. 60.** A Controladoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado e as Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 61.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 62.** Revoga-se o Decreto nº 2006, de 09 de agosto de 1999.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3441

#### **DECRETO Nº 2679 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ANTÔNIO LUIZ COUTINHO MARQUES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Antônio Luiz Coutinho Marques**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais

Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3442

#### **DECRETO Nº 2680 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ANTÔNIO CARLOS DE LIMA VILHENA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Antônio Carlos de Lima Vilhena**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3428

#### **DECRETO Nº 2681 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA VALDETON RODRIGUES DA FONSECA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17

de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Valdeton Rodrigues da Fonseca**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3436

**DECRETO Nº 2682 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA EWERTON DIAS FERREIRA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Ewerton Dias Ferreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3416

**DECRETO Nº 2683 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do

**1º TEN QOPMA LUIZ CARLOS MURICY JÚNIOR**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Luiz Carlos Muricy Júnior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3429

**DECRETO Nº 2684 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA JORGE LUIZ SIQUEIRA MORAES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Jorge Luiz Siqueira Moraes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3444

#### **DECRETO Nº 2685 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **1º TEN QOPMA JACIANE RODRIGUES CORRÊA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Jaciane Rodrigues Corrêa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3417

#### **DECRETO Nº 2686 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ADRIANO JOSÉ VIANA MACEDO**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da

PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Adriano José Viana Macedo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3424

#### **DECRETO Nº 2687 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA JONAS MOURÃO NETO**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Jonas Mourão Neto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3418

**DECRETO Nº 2688 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ENOQUE LIMA DAS NEVES JÚNIOR**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Enoque Lima das Neves Júnior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3445

**DECRETO Nº 2689 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA IVERALDO QUARESMA UCHÔA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Iveraldo Quaresma Uchôa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3426

**DECRETO Nº 2690 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ORIVALDO VIEIRA MOREIRA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Orivaldo Vieira Moreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3447

**DECRETO Nº 2691 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA MARCELO NIXON DA SILVA MAIA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Marcelo Nixon da Silva Maia**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3449

**DECRETO Nº 2692 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA JACKSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Jackson Roberto da Silva Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3450

**DECRETO Nº 2693 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA WERICK DE ALMEIDA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Werick de Almeida**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3419

**DECRETO Nº 2694 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ARNALDO STEVANATTO**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da

PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Arnaldo Stevanatto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3451

**DECRETO Nº 2695 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **1º TEN QOPMA IRENE PINHEIRO DA COSTA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Irene Pinheiro da Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3452

**DECRETO Nº 2696 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Alício Rodrigues da Silva Junior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3421

**DECRETO Nº 2697 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **1º TEN QOPMA LEILA VIEIRA DE SOUZA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Leila Vieira de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3410

#### **DECRETO Nº 2698 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **1º TEN QOPMA RICARDO FERREIRA DE ALENCAR**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **1º TEN QOPMA Ricardo Ferreira de Alencar**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3412

#### **DECRETO Nº 2699 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da **1º TEN QOPMA IRLENE SILVA DE LIMA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto

nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.0186-Div.Prom./DP,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a **1º TEN QOPMA Irlene Silva de Lima**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0730-0006-3413

### **Controladoria Geral**

#### **ERRATA**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 47 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

1. Retificar a Portaria nº 50/2021-CGE-AP de 21 de julho de 2021, publicada no DOE nº 7.465 de 21 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

1. “(...) no período de 19/07/2021 a 16/08/2021 (...)”

#### **LEIA-SE:**

1. “(...) no período de 19/07/2021 a 17/08/2021 (...)”

2. Tornar sem efeito a Errata da Portaria nº 49/2021-CGE-AP de 29/07/2021, publicada no DOE nº 7.741 de 29/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 2021.  
Joel Nogueira Rodrigues

Controlador Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0730-0006-3374

## Polícia Civil

### PORTARIA Nº 0218/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.0430/2021 DGPC/GAB - DGPC.

#### RESOLVE:

- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **CÉZAR AUGUSTO VIEIRA**, Delegado de Polícia Civil (DP Pracuúba/DPI), e **DEODORO DE CARVALHO FLEXA**, Agente de Polícia Civil (DP Pracuúba/DPI), que se deslocaram do município de Pracuúba/AP até o município de Ferreira Gomes/AP, no período de 17/05/2021 a 26/05/2021, em missão policial.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, autorizo o saque de 10 (dez) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de julho de 2021.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3368

### PORTARIA Nº 0230/2021 - DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2320.0094/2021 DAA - DGPC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Comissão composta pelos Servidores **MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Agente Administrativo, que irá atuar na condição de Presidente, **TELMA ROSANA FERRARO CARDOSO**, Analista de Finanças e Controle, e **JOSÉ MARIA FERREIRA FIGUEIREDO**, Agente de Polícia, que desempenhará a função de Membro, para atuarem no Processo Administrativo de Responsabilização - P.A.R. que visa apurar a responsabilidade da Empresa **AUTO VIA VEÍCULOS LTDA EPP**, com referência ao Processo n.º. 001/2021 - DGPC, relativo à Ata de Registro de Preços n.º. 061/2021 - CLC/PGE - Processo SIGA n.º. 0036/PGE/2019

e Processo n.º. 001/2021 – DGPC.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 20 de julho de 2021.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3381

## Polícia Militar

### EXTRATO DO INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-CPL/PMAP

PROCESSO Nº 00012/PMAP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONTRATADA: **NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ: 35.167.767/0001-94

VALOR: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VA-LOR UNIT. (R\$)	VALOR R\$
ÚNI-CO	Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 para servidores da Polícia Militar do Estado do Amapá.	44	1.410,26	55.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO				55.000,00

Obs: Contratação de 39 (trinta e nove) vagas e mais 05 (cinco) cortesias, conforme promoção ofertada, totalizando 44 (quarenta e quatro) vagas.

#### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMAP a pre-sente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja aquisição possui amparo legal

na égide do Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.

A Polícia Militar do Amapá possui um quadro de servidores que atua diretamente no setor de plane-jamento, compra e gestão do orçamento público, incluindo a elaboração dos projetos documentais e estruturais, acompa-nhamento de procedimentos licitatórios e pela formalização e controle dos contratos, convênios e prestações de contas, com a finalidade de aquisição dos bens e serviços indispensáveis ao eficiente funcionamento da instituição.

Destarte, destaca-se sobre a necessidade de promover a capacitação dos servidores que compõem a Diretoria de Logística, Diretoria Administrativa, Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Militar e a Diretoria de Orçamento e Finanças da PMAP, com intuito de aprimorar e proporcionar conhecimentos técnicos e científicos direcio-nados a área de atuação, visto que as ações desenvolvidas devem estar pautadas na maior lisura possível e dentro dos ditames legais, sendo, portanto imprescindível manter esse público atualizado quanto às inovações e mudanças relevan-tes ocorridas na Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei nº 14.133/2021), uma vez que as mudanças impostas pela NLLC serão impactantes na rotina administrativa.

A finalidade pública é a de garantir a gestão adequada dos recursos públicos, no âmbito das ativida-des de suporte da Polícia Militar, consideradas essenciais à realização da fomentação, celeridade e execução dos recursos destacados na LOA a favor da PMAP, com a regularidade dos procedimentos burocráticos e fiel cumprimento da lei em defesa dos interesses da Instituição, que se traduzem por sua vez, na satisfação dos interesses da sociedade.

A escolha da empresa **NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, justifica-se em face da notória idoneidade, qualidade na prestação dos serviços, bem como excelência na realização de eventos desta natureza. É uma empresa criada com o propósito de levar eficiência, eficácia, modernidade e transparência em seus treinamentos. Seus cursos são direcionados aos servidores envolvidos na Administração Pública e Privados, são minis-trados por professores com reconhecida competência, experiência com sólida formação acadêmica. Com a missão de atender as exigências atuais na área de licitações públicas devido as constantes mudanças nas leis. Adaptando a essa nova era de informações importantes e confiáveis.

O curso comparado às demais opções ofertadas por outras instituições, configura-se como excelente escolha, visto que somado a abrangência e a carga horária oferecida apresenta o conteúdo mais adequado às atividades desenvolvidas no âmbito da PMAP.

Nesta ótica, se justifica a Contratação Direta, a qual tem como um de seus pilares o grau de conhe-cimento, especialização e experiência que a Empresa **NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** possui em seu campo de atuação, e por ser a opção que melhor

satisfaz o objeto pretendido pela PMAP, em face da vantagem (condições e economicidade) auferida.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, inciso II da lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Ante o exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade Licitatória, com as devidas justificativas, à apreciação e ratificação de Vossa Excelência, para que posteriormente proceda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado para a eficácia do ato.

Macapá-AP, 30 de julho de 2021.

BRUNO RAYNER DE MORAES LOREIRO – CAP QOPMC

Presidente da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 30/07/2021

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2021-0730-0006-3453

## Procuradoria Geral

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00001/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº082/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto:Registro de Preços para Aquisição de Material Cirúrgico – Drenos e Cânulas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 13/08/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 13/08/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 13/08/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96)

3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mailslicita11@pge.ap.gov.brecoordlicit@pge.ap.gov.bre e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de julho de 2021.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0730-0006-3400

### AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00028/PGE/2019

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº025/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação – REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Vestuário, Calçados e Acessórios, destinados ao atendimento de

projetos sociais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 13/08/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 13/08/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 13/08/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mailslicita04@pge.ap.gov.brecoordlicit@pge.ap.gov.bre e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de julho de 2021.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0730-0006-3401

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 068/2021-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00010/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 039/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 039/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 068/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 12.418.191/0001-95,

Lote	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
028	<b>CIPROFLOXACINO</b> - "Hypoflox" - <b>2 Mg/MI</b> Sol InjCtEnv Al/Plas Bols Plas Trans X 100 MI.  Fabricante: HYPOFARMA  Nº Registro MS: 1038700420048  <b>MARCA: HYPOFARMA</b>	Bol-sa	102.550	24,34	2.496.067,00
032	<b>FOSFATO DE CLINDAMICINA 600mg</b> - "Hyclin" - 150 Mg/MI Sol InjCx 50 AmpVdTrans X 4 MI  Fabricante: HYPOFARMA  Nº Registro MS: 1038700360029  <b>MARCA: HYPOFARMA</b>	Amp.	85.970	4,46	383.426,20

050	<b>METRONIDAZOL</b> - Generico - Antifeciosos - <b>5 Mg/MI</b> Sol InjlvCx 50 Bolsa PvcSistFech X 100 MI - SoluçoInjetavel - Frasco De Polietileno.  Fabricante: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A – BRASIL  Nº Registro MS: 1049100640026  <b>MARCA: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - BRASIL</b>	Bol-sa	123.150	3,57	439.645,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.319.138,70</b>		
<b>Valor Total: R\$ 3.319.138,70(três milhões, trezentos e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)</b>					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral

HASH: 2021-0730-0006-3468

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 070/2021-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00010/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 039/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 039/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 070/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI - ME**, CNPJ: 04.200.883/0001-34,

Lote	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
002	<b>AMICACINA SULF 50MG/ML SOL INJ2 ML C/50 GEN/Caixa com 50 Ampo-las</b>  Fabricante: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  Nº Registro MS: 1037002970028  <b>MARCA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A</b>	Amp.	28.800	1,01	29.088,00
003	<b>AMOXICILINA 500MG 40X21 CAPS-VP/Caixa com 500 Cápsulas</b>  Fabrican-te: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  Nº Registro MS: 1037004470189  <b>MARCA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A</b>	Amp.	122.760	0,25	30.690,00
020	<b>CEFALEXINA 500MG COMP/Caixa com 500 Comprimidos</b>  Fabricante: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  Nº Registro MS: 1037003820062  <b>MARCA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A</b>	Comp.	383.760	0,46	176.526,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 236.307,60</b>		
<b>Valor Total: R\$ 236.307,60 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos).</b>					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E **DISTRIBUIDORA CENTER EIRELI – ME**.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral

HASH: 2021-0730-0006-3466

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 072/2021-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00010/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 039/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 039/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 072/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.329.169/0001-39,

Lote	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
001	<b>AMICACINA INJ 250MG/ML CX 50AMP 2ML</b> Fabricante: TEUTO Nº Registro MS: 1037002970052 <b>MARCA: TEUTO</b>	Amp.	46.500	2,88	133.920,00
009	<b>AMPICILINA SOD 500MG INJ CX 50F/A S/D</b> Fabricante: TEUTO Nº Registro MS: 1037002990193 <b>MARCA: TEUTO</b>	Amp.	27.800	3,42	95.076,00
010	<b>AMPICILINA SOD 1G INJ CX 50F/A S/D</b> Fabricante: TEUTO Nº Re-gistro MS: 1037002990231 <b>MARCA: TEUTO</b>	Frs.	85.700	3,68	315.376,00
014	<b>BEPEBEN 1.200.000UI INJ CX 50F/A S/D</b> Fabricante: TEUTO Nº Registro MS: 1037001000092 <b>MARCA: TEUTO</b>	F/A	165.744	8,10	1.342.526,40
015	<b>BEPEBEN 600.000UI INJ CX 50F/A S/D</b> Fabricante: TEUTO Nº Regis-tro MS: 1037001000017 <b>MARCA: TEUTO</b>	F/A	111.500	8,27	922.105,00
023	<b>CEFEPIMA 1G S/DILUENTE IV/IM C/50 F/A</b> Fabricante: TEUTO Nº Registro MS: 1037002910041 <b>MARCA: TEUTO</b>	F/A	149.050	14,46	2.155.263,00

027	<b>CEFTRIAXONA 1G IV PO SOL INJ SD CX 50F/A</b> Fabricante: TEUTO Nº Registro MS: 1037007120154 <b>MARCA: TEUTO</b>	F/A	450.776	8,17	3.682.839,92
043	<b>LEVOTAC 5MG/ML INJ IV CX 6BOLSAS 100ML</b> Fabricante: CRISTA-LIA Nº Registro MS: 1029803030138 <b>MARCA: CRISTALIA</b>	BS	35.500	17,93	636.515,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 9.283.621,32</b>		
<b>Valor Total: R\$ 9.283.621,32 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).</b>					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral

HASH: 2021-0730-0006-3464

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 071/2021-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00010/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 039/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 039/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 071/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA - EPP**, CNPJ: 10.608.707/0001-39,

Lote	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
004	<b>AMOXICILINA</b> - Concentração: 50 mg/ml; Apresentação: pó para suspensão oral. Fabricante: PRATI DONADUZZI Nº Registro MS: 1256801560040 <b>MARCA: PRATI DONADUZZI</b>	Frasco 60ml	32.650	3,12	101.868,00
011	<b>AMPICILINA</b> - Concentração: 500 mg. Fabricante: PRATI DONADUZ-ZI Nº Registro MS: 1256802010052 <b>MARCA: PRATI DONADUZZI</b>	Cápsula	170.000	0,45	76.500,00

012	<b>AZITROMICINA</b> - Concentração: 40 mg/ml; Apresentação: suspensão oral Fabricante: PRATI DONADUZZI Nº Registro MS: 1256801850081 <b>MARCA: PRATI DONADUZZI</b>	Frasco 15ml	22.300	9,19	204.937,00
047	<b>METRONIDAZOL</b> - Dosagem: 100mg/g; forma farmacêutica: gel vaginal; Características adicionais: com aplicadores. Fabricante: PRATI DONADUZZI Nº Registro MS: 1256800430046 <b>MARCA: PRATI DONADUZZI</b>	Bisnaga 50g	9.300	6,17	57.381,00
057	<b>SULFADIAZINA</b> - Princípio Ativo: de prata; Concentração: 1%; forma farmacêutica: creme. Fabricante: NATIVITA Nº Registro MS: 1476100230041 <b>MARCA: NATIVITA</b>	Pote 400g	100	26,34	2.634,00
060	<b>SULFAMETOXAZOL</b> - Composição: associado à trimetoprima; Concentração: 800 mg + 160 mg. Fabricante: PRATI DONADUZZI Nº Registro MS: 1256802090056 <b>MARCA: PRATI DONADUZZI</b>	Comprimido	54.750	0,33	18.067,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 461.387,50</b>		
<b>Valor Total: R\$ 461.387,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).</b>					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA – EPP.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral

HASH: 2021-0730-0006-3467

#### **PORTARIA Nº 356/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 070101.0077.2667.0018/2021 - PJUD/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- RETIFICAR, os termos da Portaria Nº 222/2021, publicada no DOE. Nº 7444 de 23.06.2021, que concedeu Ferias ao servidor **ARIEL WANDERLEY SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, código: CDS-3, referente ao exercício 2021.

#### **ONDE SE LÊ:**

I - O gozo dar-se-á no período de 26 de Julho a 24 de Agosto do corrente ano

#### **LEIA-SE:**

I - O gozo dar-se-á no período de 16 de Novembro a 15 de Dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 28 de Junho de 2021.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0730-0006-3430

**PORTARIA Nº 357/2021-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 070101.0077.0936.0029/2021-DMTI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 350/2021- PGE, publicada no D.O.E. nº 7469, de 27.07.2021, que designou o servidor **TAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO**, para substituir o servidor **THAIRONE LUIZ BENTES MONTEIRO**, Chefe da Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação durante o período de férias.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor **GUSTAVO FARIAS FURTADO DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - DMTI, código: CDS-2, para responder cumulativamente pela Chefia da Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação/PGE, código: CDS-3, durante as férias do titular **THAIRONE LUIZ BENTES MONTEIRO**, no período de 02 a 31 de Agosto do corrente ano.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de Julho de 2021.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0730-0006-3431

**Corpo de Bombeiros****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017 - SCC/CBMAP.**

Processo Adm. nº 00001/CBMAP/2017 e seus anexos. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. Contratada: **Erika Macedo Barroso**. Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Contrato nº. 07/2017-SCC/CBMAP, respectivamente Da Dotação Orçamentária e Da Vigência. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 62; Lei Federal nº. 8.245/91 e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência: 29/07/2021 à 28/07/2023. Data de Assinatura: 27 de julho de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA – CEL BM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0730-0006-3380

**Gabinete de Segurança Institucional****PORTARIA Nº. 021/2021 – GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo subscritos, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande - AP, nos dias 30 e 31 de julho de 2021, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, para participar de entregas de ordens de serviço e visita às obras do Governo do Estado.

- **CAP QOPMC William Bastos da Silva;**

- **SGT QPPMC Lucivandro Araújo Oliveira;**

- **SD QPPMC Rodrigo de Sousa Lameira;**

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 30 de julho de 2021.

CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

HASH: 2021-0730-0006-3423

**Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres****PORTARIA Nº 046/2021 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento das servidoras, **ALICE VALENA DAS CHAGAS LOBATO**- Assessora de Comunicação, **THAINAN SUELLEN SANTOS**- Gerente de Dados Estatísticos e **ZENAIDE DUTRA CALDAS** - Chefe de Gabinete, da sede de suas atribuições Macapá/ AP, até a cidade de Fortaleza - CE, no período de 09 a 12 do corrente ano, para acompanhar a Secretária Renata Apóstolo Santana, afim de estabelecer parcerias junto a Universidade Estadual do Ceará e a Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza -CE, conhecer a plataforma de coleta de dados estatísticos da Violência de

Gênero, além de compartilhar experiências para melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SEPM.

GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES EM Macapá 30 de julho de 2021  
Renata Apóstolo Santana

Secretária Extraordinária de Políticas para Mulheres / SEPM

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0730-0006-3360

PUBLICIDADE





## Secretaria de Fazenda

### PORTARIA (P) Nº 026/2021 – GAB/SEFAZ

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais e de atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ/AP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições definidas em lei, e

Considerando o disposto no Decreto nº 2.498, de 15 de julho de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.;

Considerando, o disposto no §1º do art. 11 e art. 16 do Decreto nº 2.498/2021, autorizando o retorno das atividades dos agentes públicos com definição por cada Gestor da força de trabalho necessária para funcionamento em capacidade e horários reduzidos do órgão.

Considerando, a necessidade de adequação das medidas de proteção contra aumento dos casos da doença;

Considerando, ainda, os autos do Ofício Nº 140101.0077.2582.0709/2021 GABINETE – SEFAZ de 27 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer a retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ/AP, a partir do dia 02 de agosto de 2021, em regime de escala de revezamento, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, será executado no horário de 08h00 às 14h00 horas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setor em regime presencial.

§ 1º As Coordenadorias definirão as atividades a serem prestadas em Regime Presencial (escala de revezamento) e Remoto garantindo-se a execução das

atividades presenciais no horário das 08h00 às 14h00, salvo exceção de alguns setores, atendendo a todos os cuidados sanitários necessários (distanciamento social, higienização do espaço, utilização obrigatória de máscara, não aglomeração nos ambientes laborais, entre outros).

§ 2º Fica à critério da chefia imediata, respeitadas as características do setor, estabelecer jornada de trabalho diferenciada bem como o trabalho remoto, desde que mantida a produtividade e a capacidade de atendimento ao público interno e externo.

§ 3º Caberá à chefia imediata, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto, monitorar as atividades designadas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§ 4º Os servidores que estiverem escalados para executar suas atividades em teletrabalho/home office, deverão estar disponíveis para atender contato dos servidores que estiverem trabalhando de forma presencial a fim de dar suporte necessário no atendimento às demandas.

§ 5º As reuniões de trabalho devem priorizar o mínimo de pessoas necessárias, preferencialmente os gestores da função que envolve o objeto da reunião.

§ 6º Nos Postos Fiscais o horário de atendimento obedecerá à escala de serviço definida pela Coordenadoria de Fiscalização.

**Art. 3º** Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho composto de presencial e remoto, o horário de atendimento ao público externo na SEFAZ/AP será de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h30.

§ 1º Com o objetivo de proteger os seus colaboradores, o atendimento deverá ser previamente agendado com hora marcada, obedecendo ao protocolo padrão de atendimento ao cidadão-usuário.

§ 2º Os agendamentos deverão ser realizados no portal [www.portal.ap.gov.br](http://www.portal.ap.gov.br), a fim de evitar aglomerações e distribuir o fluxo de pessoas.

§ 3º Não sendo possível o agendamento online por motivo de inconsistência no portal, permitir-se-á o atendimento apenas aos contribuintes que estejam utilizando máscara de proteção e que respeite a distância de 1,5m entre as pessoas.

**Art. 5º** A SEFAZ adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador,

além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às dependências da secretaria.

**Art. 6º** Ficam dispensados da escala presencial os servidores que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como: tosse seca, febre (acima de 37º C), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

Parágrafo único. Será vedado o acesso aos prédios da SEFAZ, de contribuinte que apresentar temperatura maior que 37º C, verificada através de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada da unidade.

**Art. 7º** Os servidores fazendários devem estar comprometidos com a observância da segurança no atendimento aos contribuintes nos termos do código de ética (Portaria nº. 109/2007), especialmente quanto à utilização obrigatória de máscara no ambiente de trabalho, enquanto perdurar a pandemia da covid-19.

§ 1º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância do uso de máscara pode acarretar a incidência de medidas administrativas disciplinares previstas na Lei nº 0066/1993 e do código de ética da receita estadual Portaria Nº 109/2007.

§ 2º A Corregedoria de Estado da Fazenda deve promover medidas preventivas e corretivas visando garantir aplicação do disposto no presente artigo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria (P) nº 025, de 12 de agosto de 2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 30 de julho de 2021.  
Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0730-0006-3484

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 120/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1322.0014/2021

### RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **HELIZANGELA CARMO DE LIMA** (Coordenadora da Coordenadoria de Educação Específica - CEESP), **ARIMILTON CLAUDIO DA SILVA** (Gerente do Núcleo de Educação Étnico Racial - NEER) e **ALESSANDRO GEMAQUE PANTOJA** (Professor) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a localidade de Ilha Redonda em 20 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para acompanhar a escolha da nova gestão da E.Q.E. General Carrombert. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 14 de julho de 2021.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3389

### PORTARIA Nº 121/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3570/2021

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **SANDRA MENDES PANTOJA**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar na E.E Cirilo Pantoja, com usufruto no período de 02 a 31 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **LUCIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Diretora da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 14 de julho de 2021.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3390

**PORTARIA Nº 122/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2488/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **MARIA LUIZA RABELO SILVA DOS SANTOS**, que exerce suas atividades como Diretora da E.E. Santo Antônio da Cachoeira, com usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **TATIELE DOS SANTOS LIMA**, Gerente de Núcleo Geo Educacional do Laranjal do Jari, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 14 de julho de 2021.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3391

**PORTARIA Nº 123/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3555/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **ANNY PICANCO BARBOSA**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar da E.E. Teixeira de Freitas, com usufruto no período de 02 a 31 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **IZABEL CHAVES DA SILVA**, Diretora da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 14 de julho de 2021.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3377

**PORTARIA Nº 124/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1330.0047/2021

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** - Gerente do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE, **MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA** - Chefe da Unidade de Tradução de Documento Escolar – UTRADE, **JOELMA DA SILVA MELO** - Professora e **KÁTIA LUÍSA DA SILVA FERREIRA** – Professora da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Vila Maracá no município de Mazagão/ AP, em 16 de julho de 2021 com retorno no mesmo dia, para realizar inspeção técnica e orientação sobre a escrituração escolar para a gestão da E.E. Evilásio Pedro de Lima Ferreira. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 15 de julho de 2021.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3365

**PORTARIA Nº 125/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3308/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **MARKLIVANA D'ALMEIDA MACHADO**, que exerce suas atividades como Diretora Adjunta da E.E.

São Benedito, com usufruto no período de 02 a 31 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **VITOR FERREIRA DA SILVA**, Diretor da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 16 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3367

#### **PORTARIA Nº 126/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3368/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **RONALDO GOMES RODRIGUES**, que exerce suas atividades como Secretário Escolar da E.E. Elias de Freitas Trajano de Souza, com usufruto no período de 01 a 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA**, Diretora da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 16 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3392

#### **PORTARIA Nº 127/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com

fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1330.0043/2021

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - RETIFICAR os termos da Portaria Nº 099/2021 – SAGEP/SEED, publicada do DOE nº 7458 de 07.01.2021, que autorizou o deslocamento dos servidores Núcleo De Inspeção e Organização Escolar-NIOE da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Pracuúba/ AP, em 20 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar orientações técnicas referentes a escrituração escolar das unidades de ensino. Sem ônus para o Estado.

#### **ONDE SE LÊ:**

- Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** (Gerente do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE/CODNOPE/SAPE), **MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA** (Chefe da Unidade de Tradução de Documento Escolar – UTRADE/NIOE/CODNOPE/SAPE/SEED) e **CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES** (Professora do Ensino Básico e Tecnológico)

#### **LEIA-SE:**

- Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** (Gerente do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE/CODNOPE/SAPE), **ADRIANA TÁVORA DE ARAÚJO** (Gerente do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/CEESP/SAPE/SEED), **LUIZ CARLOS ROCHA** (Professor de História) e **CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES** (Professora do Ensino Básico e Tecnológico).

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 19 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3369

#### **PORTARIA Nº 129/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1349.0015/2021

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **ROBERTO JÚNIOR DE ALMEIDA CAMPOS** (Gerente do Núcleo de Transporte Escolar), **SUANE LEITE FERNANDES** (Professora), **MARIA ANDREIA CALDAS DOS SANTOS** (Responsável por Atividade Nível I) e **CLAY ANDERSON VIANA** (Responsável por Atividade Nível I) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de São Joaquim do Pacuí-AP, em 21 de julho de 2021 com retorno no mesmo dia, para tratar de assuntos referente da capacitação de transportadores em parceria com o DETRAN-AP e realização de vistoria documental. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 20 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3385

#### **PORTARIA Nº 130/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3300/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 15 (quize) dias de férias para o(a) servidor(a) **ANDREA CATARINA CARREIRA MAGALHÃES**, que exerce suas atividades como Diretora Adjunta da E.E. Profº José Firmo do Nascimento, com usufruto no período de 16 a 30 julho de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **ELBER SOUSA CORDEIRO**, Diretor da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 21 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3375

#### **PORTARIA Nº 132/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1334.0033/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **RENE MARQUES BRUNO** (Gerente de Núcleo Geo Educacional de Macapá Rural, Pedreira e Pacuí), da sede de suas atribuições em Macapá até o Distrito do Pacuí/Santa Luzia do Pacuí, no período de 26 a 30 de julho de 2021, para acompanhar e subsidiar a ação do DETRAN-AP que estará ministrando curso para transportadores escolar na Escola Estadual São Joaquim do Pacuí. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 21 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3372

#### **PORTARIA Nº 133/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1292.0060/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento das servidoras **CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA** (Coordenadora de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais-CODNOPE) e **JAMILE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA** (Gerente Geral do Programa de Aprendizagem no Amapá-PAAP), da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Itauba-AP, em 22 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para acompanhar a agenda do Governador do Estado e ações do Programa Criança Alfabetizada na entrega da Escola Municipal J. Almeida. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 21 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3376

#### **PORTARIA Nº 137/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1330.0051/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA** (Chefe da Unidade de Tradução de Documento Escolar – UTRADE/NIOE/CODNOPE/SAPE), **JOELMA DA SILVA MELO** (Professora de Sociologia), **KÁTIA LUÍSA DA SILVA FERREIRA** (Professora das séries iniciais) e **CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES** (Professora do Ensino Básico e Tecnológico), da sede de suas atribuições em Macapá até os Comunidade da Tessalônica, Área Rural de Macapá-AP, em 27 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar inspeção técnica e orientação sobre a escrituração escolar para a gestão da E.E. Tessalônica. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 26 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3397

#### **PORTARIA Nº 138/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1328.0071/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **GECIANE DA SILVA GEMAQUE** (Gerente de Avaliação

da Aprendizagem) e **GIZELLE LAIS DA COSTA ALVES** (Professora) da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Ferreira Gomes-AP, em 29 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar entrega de material didático do Programa Criança Alfabetizada e realizar monitoramento das ações desenvolvidas no município. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 28 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3398

#### **PORTARIA Nº 139/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1328.0071/2021

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **GECIANE DA SILVA GEMAQUE** (Gerente de Avaliação da Aprendizagem) e **GIZELLE LAIS DA COSTA ALVES** (Professora) da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Amapá-AP, em 30 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar entrega de material didático do Programa Criança Alfabetizada e realizar monitoramento das ações desenvolvidas no município. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 28 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3378

#### **PORTARIA Nº 140/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo

Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1368.0027/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **ROMUALDO TELES FIGUEIREDO** (Gerente do Núcleo de Administração-NAD) da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Oiapoque-AP, de 29 de julho de 01 de agosto de 2021, para acompanhar a agenda de visitas do Governador. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 28 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3379

**PORTARIA Nº 142/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1362.0051/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **ROBERTO JÚNIOR DE ALMEIDA CAMPOS** (Gerente do Núcleo de Transporte Escolar), e **MARIA ANDREIA CALDAS DOS SANTOS** (Responsável por Atividade Nível I) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, em 30 de julho de 2021, com retorno no mesmo dia, para o cerimonial de entrega de certificado do curso de formação para condutores de transporte escolar realizado pela instituição do DETRAN em parceria com a SEED. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3382

**PORTARIA Nº 143/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3380/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **GLAUBER DA PENHA LOBATO**, que exerce suas atividades como Diretor da E.E. Profº Predicanda Carneiro Amorim Lopes, com usufruto no período de 02 a 31 agosto de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **SILVANA MARIA MENDES PANTOJA**, Diretora Adjunta da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3399

**PORTARIA Nº 144/2021 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3855/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA SILVA PIRES LIMA**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar da E.E. Profª Maria Carmelita do Carmo, com usufruto no período de 01 a 30 novembro de 2021.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) **PAULO CESAR BAIA**, Diretor Adjunto da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de julho de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0730-0006-3383

## Secretaria de Transporte

### TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 009.2021.11/2020 – CLC/PGE/AP

ADESÃO Nº 003/2021 – SETRAP

Processo Prodoc nº 0044.0369.2254.0005/2021 – DET/SETRAP

SIGA Nº 00005/SETRAP/2021

A Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.2021.11/2020 – CLC/PGE/AP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2020 – CLC/PGE, em que foram registrados os preços da Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 34.941.930/0001-61, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão.

As quantidades aderidas estão devidamente definidas nos autos do processo nº Prodoc nº 0044.0369.2254.0005/2021 – DET/SETRAP / SIGA Nº 00005/SETRAP/2021, no valor total de **R\$ 325.273,32 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência e demais documentos vinculativos dos autos do processo administrativo.

O processo administrativo de adesão em epígrafe foi devidamente analisado pelo órgão Gerenciador Central de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Amapá.

Ratificado pelo Secretário de Estado de Transportes em 28 de julho de 2021.

Macapá, 28 de julho de 2021  
José Ronaldo Mota Rachid  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 178/2021  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário/SETRAP

HASH: 2021-0730-0006-3490

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes –

CONTRATANTE e **Nossa Frota Locação de Veículos Ltda** - CONTRATADA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2019 e Ata de Registro de Preços nº 031/2021-CLC/PGE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. VALOR: **R\$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais)**. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.122.0003.266 2.160000.3.3.90.39.0.1.01. ASSINAM: **Benedito Arisvaldo Souza Conceição** – Secretário/SETRAP e **José Emílio Houat Filho** – Repres. Legal – **Nossa Frota Locação de Veículos Ltda**. ASSINATURA: 29/07/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0730-0006-3371

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **Macapá Comércio de Petróleo e Derivados Ltda-EPP** - CONTRATADA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2021. OBJETO: Aquisição de combustível aeronáutico, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - Combustível tipo QAV-1/JET-A1 para uso na aeronave BEM 110 P1 Bandeirante (PP-EIXO), marca: BR (Petrobrás). e CESSNA Aircraft 550 Citation II, Prefixo PT-WJZ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR: **R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais)**. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.781.0030.2660.1 60000.3.3.90.30.0.1.01. ASSINAM: **Benedito Arisvaldo Souza Conceição** – Secretário/SETRAP e **Marcus Vinicius Araújo Flores** – Repres. Legal – **Macapá Comércio de Petróleo e Derivados Ltda-EPP**. ASSINATURA: 30/07/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0730-0006-3488

**PORTARIA Nº 174/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até os Municípios de Itaubaal do Pírim e Amapá - AP , com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 03 a 06/08/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

**FÁBIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA** Técnico em Infraestrutura

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0730-0006-3354

**PORTARIA Nº 175/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até os Municípios de Itaubaal do Pírim e Amapá - AP , com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 10 a 13/08/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-

**HELIELSON VALENTE DA COSTA** Ger. Operacional/ GEMA – CDS-1

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0730-0006-3347

**PORTARIA Nº 176/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até os Municípios de Itaubaal do Pírim e Amapá - AP , com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 24 a 27/08/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

**HELIELSON VALENTE DA COSTA** Ger. Operacional/ GEMA – CDS-1

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0730-0006-3364

**PORTARIA Nº 180/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até os Municípios de Itaubaal do Pírim e Amapá - AP

, com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 17 a 20/08/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

**FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA** Técnico em Infraestrutura

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 29 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0730-0006-3357

#### **PORTARIA Nº 181/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados , para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE-AP, com o objetivo de acompanhamento dos serviços de pavimentação com concreto usinado quente (CBUQ) , no período de 02 a 05/08/2021.

**OZEIAS CAMPOS SALVIANO** Diretor do DEPI – CDS-3

**JOSE BARBOSA DOS SANTOS** Resp. Pelo Ativ. II/ DEPI-CDI-2

**KAWHEBERTON LOPES MACHADO** Chefe da UMI/ DEPI – CDS-1

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 29 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0730-0006-3352

#### **PORTARIA Nº 182/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO

AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de MONTE DOURADO - PA, com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX, transportando o Exmo. Governador do Estado do Amapá e Comitiva, no período de 23 a 24/07/2021.

**CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA** Chefe da DITRAER – CDS-2

**FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA** Comandante de Aeronave

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 29 DE JULHO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0730-0006-3355

#### **Secretaria de Turismo**

#### **ERRATA**

No 2º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019–SETUR/GEA, publicado no DOE nº 7441, do dia 18/06/2021, entre a Secretaria de Estado do Turismo-SETUR e a empresa **VIP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, a fim de atender as necessidades da SETUR, registra-se a seguinte alteração:

#### **ONDE SE LÊ:**

fica prorrogado a vigência do contrato por 01 (Um Ano) a contar da data de sua assinatura do contrato, em 11 de junho de 2021.

#### **LEIA-SE:**

fica prorrogado a vigência do contrato por 01 (Um Ano) a contar da data de 12 de junho de 2021, com término em 11 de junho de 2022.

Macapá – AP, 30 de julho de 2021.  
ANDREZA FERREIRA MIRANDA  
Secretária De Estado Do Turismo (Em Exercício)  
Decreto nº 2190/2021-GEA

HASH: 2021-0730-0006-3394

**Secretaria de Segurança****PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 005/2021- UCC/ FUNSEP**

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2028) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 04/2021-FUNSEP que tem por objeto a prestação de serviços de Oficina de Capacitação – CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, com carga horária de 15 horas, tendo como contratada a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ nº 00.360.305/0001-04, os servidores a seguir discriminados:

SEJUSP:

- **HEITOR MACIEL LIMA** – Matrícula 0967669-4-01;

CBM/AP:

- **EDSON IGREJA BENTES** – Matrícula 1130455;

Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informados ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.

A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0730-0006-3409

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021-FUNSEP**

PROCESSO: SIGA 00016/FUNSEP/2021

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EFETIVIDADE NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - Do Planejamento à entrega do objeto (ênfase combinada entre leis antigas e vigentes e lei 14.133/21), em formato presencial, na cidade de Macapá-AP, a ser realizado no período de 03 a 06 de agosto de 2021, visando a valorização profissional dos servidores da Segurança Pública (órgãos: SEJUSP/AP, PMAP, PCAP, CBMAP e POLITEC/AP)., condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico nº 16/2021/FUNSEP.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, inciso II c/c o Artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: **Nova Licita Treinamento Empresarial LTDA** - CNPJ nº 35.167.767/0001-94

VALOR CONTRATADO: **R\$ 48.479,30 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação se consolida na necessidade de valorizar, qualificar e atualizar os servidores da Segurança Pública, quanto aos novos parâmetros de contratação, de forma a tornar mais eficiente o uso dos recursos públicos e a sua prestação à sociedade amapaense, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 16/2021/FUNSEP.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 29 de julho de 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP  
e Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0730-0006-3359

**EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00018 - FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0016/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº 00016/FUNSEP/2021. Objeto: VALOR EMPENHADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EFETIVIDADE NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO PERÍODO DE: 03/08/2021 a 06/08/2021, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte-219; PT-0037; Ação: 2052; ND 33.90.39; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00018 de 29/07/2021, no valor de R\$ 48.479,30. Vigência: até o término do curso. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **NOVA LICITA TREINAMENTO**

**EMPRESARIAL LTDA** CNPJ nº. 35.167.767/0001-94.  
Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 30 de julho de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA  
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0730-0006-3446

#### **PORTARIA Nº 033/2021 - SRH/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1250.0053/2021 – GTA/SEJUSP.

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor **WALDECY TELES CAMPOS** – 1º TEN PM, exerce a função de Tripulante Operacional/GTA, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de receber da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP material bélico doado para o Grupo Tático Aerotransportado – GTA, no período de 09 a 11 de junho de 2021, de acordo com o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de julho de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0730-0006-3433

#### **PORTARIA Nº 06/2021-CORREG/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

**CONSIDERANDO** instauração da Sindicância nº 001/2021-CORREG/SEJUSP, com nomeação dos membros da Comissão através da Portaria nº 001/2021- CORREG/SEJUSP, publicada no Diário Oficial nº 7.335, do dia 17.01.2021, para apurar responsabilidades quanto ao uso indevido do Helioponto, em razão de treinamento do Curso de Formação de Oficiais e Agentes de Polícia Civil pela AIFA;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Interno nº 0032/2021-GGI/SEJUSP, requerendo interrupção do prazo, retroativo a 19/07/2021 a 02/08/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER interrupção do prazo da Sindicância nº 001/2021-CORREG/SEJUSP, no período correspondente a 19/07/2021 a 02/08/2021, para conclusão do procedimento apuratório.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, na data da assinatura eletrônica.  
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3443

### **Secretaria de Infraestrutura**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo Prodóc. nº. 0038.0398.2022.0006/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a Contratação de Empresa Especializada nas Áreas de Arquitetura e Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, para Reforma e Construção do Monumento Marco Zero, no Município de Macapá /AP e Adjudicar o objeto licitado em favor da **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 08.610.914/0001-86, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$ 320.636,26 (Trezentos e Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Seis Centavos)**, prazo de execução: 60 (sessenta) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá/AP, 29 de julho de 2021.  
ALCIR FIGUEIRA MATOS  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0730-0006-3358

### **Secretaria de Mobilização Social**

#### **PORTARIA Nº 220/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 0749/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 259/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os deslocamentos dos Servidores, **Maria Zenaide Mercedes da Silva, Marta Barros Santos**, Assistentes Sociais e **Bryan Rafael Oliveira Marques**, Ger. Op. do Abrigo São José - Aux. Admin. do Proj. “Proteção Social Especial de Alta Complexidade” CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Calçoene e Tartarugalzinho; no período de 27 a 31 de julho de 2021, com objetivo de realizar ação de distribuição de Auxílio Alimentar/Cestas Básicas do Programa “Comida em Casa” e ação de atendimento, pré-cadastro e inclusão do Programa Renda Para Viver Melhor às famílias.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 28 de julho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0730-0006-3393

**Secretaria de Saúde****EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 31/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0574.1851.0009/2021

PARECER JURÍDICO Nº 118/2021 - PAS/PGE/SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Objeto: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP que realizam atendimento hospitalar conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento; Lotes: 13, 26, 38 e 39. Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0574.1851.0009/2021 e em observância às disposições da Dispensa de Licitação Nº 0004/2021-D/ CPL/COGEC/SESA, Parecer Jurídico nº 118/2021 - PAS/

PGE/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: Ação: 2624, Fonte 216; Plano orçamentário 585.; Valor Global do Contrato: **R\$ 546.741,20 (quinhentos e quarenta seis mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de julho de 2021

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3406

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 30/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO NO 0002.0574.1851.0009/2021

PARECER JURÍDICO Nº 118/2021 - PAS/PGE/SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP**; Objeto: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as Necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, LOTES 24 e 33; Fundamentação legal: o Processo no 0002.0574.1851.0009/2021 e em observância às disposições da Dispensa de Licitação No 0004/2021-C/ CPL/COGEC/SESA, e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: Ação: 2624; Fonte: 216; Plano orçamentário:585 Valor Global do Contrato: **R\$ 987.864,00 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto no 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **GIORGIO DIAS FERREIRA**, pela CONTRATADA.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0730-0006-3402

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0277.1851.0003/2020 e 300101.0077.0179.0072/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:**A.E.F. GOUVEIA EIRELI – ME**;

Objeto: Locação de imóvel que atenda as necessidades da Escola de Saúde Pública Do Amapá (ESPAP) e do Conselho Estadual de Saúde do Amapá (CES/AP), visando ao seu adequado funcionamento e à consecução de suas atividades, conforme especificações técnicas contidas neste Contrato e no Projeto Básico e seus anexos. O imóvel objeto da locação está localizado na Rua Eliezer Levy, nº. 768, Bairro do Laginho, no Município de Macapá/AP; Fundamentação legal: os Processos nº 0002.0277.1851.0003/2020 e 300101.0077.0179.0072/2021 e em observância às disposições da(o) Dispensa de Licitação nº 033/2021-CPL/COGEC/SESA e Parecer Jurídico nº 89/2021 – PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com a lei 12.112/2009 e Lei nº 8.245/1991; Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, a dizer 26/07/2021 a 25/07/2023; Dotação Orçamentária: Ação 2112, Fonte 107, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**, sendo **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** mensais. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **ANTÔNIO EDILBERTO FARIAS GOUVEIA**, pela contratada.

Macapá-AP, 26 de julho de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3405

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020 – NGC/SESA**

No 0002.0112.0170.0006/2021

PARECER JURÍDICO No 112/2021 - PAS/PGE/SESA

#### **PORTARIA Nº 0483/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0158.0024/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	A.E.F Gouveia Eirelli ME	37/2021	Locação de imóvel que atenda as necessidades da Escola de Saúde Pública do Amapá e do Conselho Estadual de Saúde do Amapá.	26/07/2021 a 25/07/2023	ESP	Titular: Karen de Nazaré Santos Fonseca Substituto: Raimundo Sotero Couto Rodrigues Neto

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

Contratado: **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA**; Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio ao diagnóstico as especialidades médicas disponíveis aos usuários do sistema único de saúde (SUS), de forma complementar ao serviço ofertado no Hospitais do Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas na tabela de procedimento da SESA disposto no anexo I, II e III do edital de credenciamento no 001/2015; Fundamentação legal: o Processo 0002.0112.0170.0006/2021, Parecer Jurídico nº No 112/2021 - PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020, Vigência: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é o período de 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2020 e encerramento em 27/07/2021, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2021 a 27/07/2022 em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2621; Natureza 33.90.39; Fonte 107; Valor Global do Contrato: **R\$ 8.847.187,20 (oito milhões oitocentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **VANESSA SILVA CADENA**, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de julho de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0730-0006-3408

pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de julho de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0730-0006-3373

### PORTARIA Nº 0484/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Técnico nº 046/2021/CAD/CGE e o Parecer Jurídico nº 142/2021-PAS/PGE/SESA e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0172/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	BRAVHA Serviços LTDA	Sem contrato	Prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas Unidades de Saúde.	Sem cobertura contratual	HEO	Ediellen Gardenha Alves Cruz
					UMS Calçoene	Maria Angela Ciria da Silva Nunes
					UMS Amapá	Zanilson Ramos Miranda
					UMS Pracuúba	Paulo Henrique Andrade da Costa
					UMS Tartarugalzinho	Rosineide Castillo Gomes
					UMS Vitória do Jari	Paulo Sérgio Pinheiro Dias
					UMS Ferreira Gomes	Soni de Jesus dos Santos Serra
					UMS Serra do Navio	Neiva Ruth Alves Correa Castelo
					UMS Pedra Branca do Amapari	Marlene Amoras Serra
					HELAJA	Raumicleia Góes de Andrade

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de julho de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0730-0006-3448

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA N.º 084 /2021 - SEMA/AP**

Dispõe sobre o retorno planejado e gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, interina, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de Julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 2498 de 19 de julho de 2021, retificado pelo Decreto nº 2500 de 20 de julho de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 11, §2º do Decreto nº 2498/2021, que determina que os titulares de todas as unidades gestoras do governo poderão regulamentar por ato próprio a inclusão no trabalho presencial dos servidores que tenham recebido as duas doses da vacina contra a covid-19.

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020 e suas alterações, que tem como anexo único o Plano para Retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Amapá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de níveis mínimos necessários de atendimento e funcionamento presencial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Retorno das Atividades Presenciais e Atendimento ao Público da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o qual prevê a retomada gradual das atividades do órgão após o período de suspensão ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A partir do dia 02 de agosto de 2021 fica instituído o Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, que será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As Diretorias e Coordenadorias definirão as atividades em regime de escala de revezamento, garantindo-se a execução das atividades presenciais na SEMA no horário

das 8h às 14h, atendendo a todos os cuidados sanitários necessários (distanciamento social, higienização do espaço, utilização de máscara, entre outros), onde cada servidor deverá desenvolver suas atividades de forma presencial.

§2º Os Diretores e Coordenadores deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, de modo a atender ao horário regular descrito no §1º, deste artigo, sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Diretores, Coordenadores, Assessores Técnicos, Gerentes de Núcleos e Chefes de unidades, devendo tais medidas serem informadas ao Gabinete da SEMA antecipadamente.

§3º Os servidores deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** As reuniões de trabalho devem priorizar a realização através de videoconferência.

Parágrafo único Nos casos de extrema necessidade, poderá ser autorizada a realização de reuniões presenciais, observado a capacidade máxima do espaço a ser utilizado, sendo obrigatório a todos, o uso de máscara e a manutenção da distância mínima de 1m (um metro) entre os assentos, mantendo portas e janelas abertas dos ambientes, como forma de manter o ambiente arejado.

**Art. 4º** As atividades de atendimento ao público externo serão realizadas de forma remota por meio do endereço eletrônico: <http://atendimento.sema.ap.gov.br>, no horário das 08h às 12h.

§1º O cronograma de atendimento seguirá a seguinte ordem:

I – Nas segundas-feiras os atendimentos relacionados a Recursos Hídricos e Geoprocessamento;

II – Nas terças-feiras e quintas-feiras os atendimentos relacionados ao Licenciamento Ambiental;

III – Nas quartas-feiras os atendimentos relacionados a Recursos Hídricos e de Unidades de Conservação;

IV – Nas sextas-feiras os atendimentos relacionados a Fiscalização Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e Jurídico.

§2º Excetua-se ao cronograma de atendimento às demandas relacionadas ao sistema de licenciamento ambiental o qual será realizado de forma diária, no horário das 08h às 14h.

**Art. 5º** O protocolo de documento deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico: <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>.

§1º Os documentos a serem protocolados deverão ser em formato PDF, com tamanho máximo de 32 Mb, por arquivo, devidamente assinado.

§2º Cada protocolo será permitido no máximo 10 (dez) arquivos.

§3º Será admitido o envio de arquivos de shapefile, com tamanho máximo de 32Mb.

**Art. 6º** A fim de garantir a transparência e aumentar a confiança dos servidores, a SEMA adotará antes do retorno às atividades as seguintes medidas:

I - sempre que necessário, haverá sinalização no chão para garantir uma distância segura entre as pessoas;

II - disponibilização de álcool gel em todos os setores;

III - revisão minuciosa do procedimento de limpeza;

IV - solicitação à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, de testes de Covid-19 para realização de testagem nos servidores considerados aptos ao retorno do trabalho presencial.

**Art. 7º** O uso de máscara é obrigatório para a entrada e todo período de permanência nas dependências do prédio da SEMA, para usuários e servidores.

Parágrafo único. A aquisição das máscaras é de responsabilidade do próprio servidor.

**Art. 8º** Para entrar nas unidades da SEMA, o servidor deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - higienização das mãos com álcool em gel disponibilizado na portaria;

II - aferição da temperatura;

III – higienização dos calçados em tapete sanitizante disposto na entrada Secretaria.

§1º A medição da temperatura corporal será realizada por um servidor ou funcionário treinado da portaria.

§2º Caso a temperatura corporal esteja acima de 37,8º C, o servidor não estará autorizado a permanecer nas dependências da SEMA, ficando responsável por comunicar tal fato a sua chefia imediata.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02 de agosto de 2021.

**Art. 10.** Revoga-se a Portaria 066/2020, de 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 30 de julho de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0730-0006-3425

## Secretaria de Planejamento

### PORTARIA Nº 027/2021 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 023/2021-SEPLAN, de 16.07.2021, publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, de nº 7.464, de 20.04.2021;

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Tomadas de Contas Especial para análise do processo da UNA de 2008.

#### LEIA-SE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Tomadas de Contas Especial para análise do processo da UNA de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 30 de julho de 2021.

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento/SEPLAN

HASH: 2021-0730-0006-3439

## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 073/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº

002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 071/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 070/2021- CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, encaminhada através do Ofício nº 330202.0076.1582.0301/2021 – DIRETOR/IAPEN.

Macapá/AP, 30 de julho de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 073/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN****ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdomi-nal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
109	FELIPE FERREIRA PEREIRA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.500m	APTO
110	GLEDSON MOREIRA DA COSTA	--	--	--	--	AUSENTE

HASH: 2021-0730-0006-3422

**EDITAL Nº 074/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 073/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

**RESOLVE:**

Convocar o candidato ao cargo de Agente Penitenciário Nível Médio, considerados APTO na Etapa de Exame de Aptidão Física e constantes no Anexo Único deste Edital, para participar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

**1. DO EXAME DOCUMENTAL**

1.1 Os candidatos listados no Anexo Único deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, expedidos por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 02 fotos 3x4;

- c) Cédula de Identidade;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- e) Documento militar, se do sexo masculino;
- f) CPF e comprovante de regularidade;
- g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de tele-fone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- j) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado Apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais etapas do concurso. De outro modo, sendo considerado Inapto ou Ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo nas etapas subsequentes.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coleta-rá a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração solicitada na alínea g), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguir nas demais etapas nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procuradora nomeada para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horário previsto neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e Anexo Único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação das Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) não devolver integralmente o material de aplicação das Etapa quando recebido;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 3. DO LOCAL E DATA

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 30 de julho de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

**EDITAL Nº 074/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN****ANEXO ÚNICO**

DATA: 05/08/2021	HORÁRIO: 10 às 11h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
109	FELIPE FERREIRA PEREIRA

HASH: 2021-0730-0006-3437

**EDITAL Nº 075/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 007/2019 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

**RESOLVE:**

Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, classificados no concurso para o cargo de Agente Penitenciário Nível Médio, conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participarem da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.

1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.

1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

**2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.**

2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:

- Teste de Flexão de braço na barra fixa;
- Teste de abdominal supra;

c) Teste de Salto em Altura;

d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.

2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.

2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.

2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.

#### 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA

2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:

a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.

b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.

d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:

a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);

b) Receber qualquer tipo de ajuda física;

c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);

d) Apoiar o queixo na barra.

2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:

a) Posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;

b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.

2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.

#### 2.6 TESTE DE ABDOMINAIS

2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.

b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

a) Masculino - 20 (vinte) repetições;

b) Feminino - 15 (quinze) repetições.

2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

#### 2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA

2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.

2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompê-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;

2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);

b) Feminino - Altura de 1m (um metro).

2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.

2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;

2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;

2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;

2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulso, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;

2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.

#### 2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
  - Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
  - Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
  - Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).
  - Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

### 3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado em formulário específico.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no Anexo Único deste Edital, onde preencherá o Formulário previsto no item 3.1.

3.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva aos cargos de Educador Social Penitenciário Nível Médio e Agente Penitenciário Nível Médio.

3.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva fase, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.5 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.6 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 3.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.

4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.

4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 5 DO LOCAL E DATA

<b>TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.</b>			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Bei-rol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 12/08/2021			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

## TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA

Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jar-dim Mar-co Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 13/08/2021			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 30 de julho de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

## EDITAL Nº 075/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

### ANEXO ÚNICO

<b>CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
111	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (DESISTENTE) (PRODOC Nº 130101.0068.1038.2306/2021 - AS-TEC - RDD/SEAD)
112	LUAN FONSECA OLISKOVICZ (DESISTENTE) (PRODOC Nº 130101.0068.1038.2303/2021 - AS-TEC - RDD/SEAD)
113	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO
114	ISAIAS TAVARES DA COSTA

HASH: 2021-0730-0006-3435

**EDITAL Nº 119/2021 — CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABER-TURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 098/2021 e 111/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

**RESOLVE:**

Convocar os candidatos considerados Aptos nas fases anteriores, listados no Anexo I deste Edital, para a MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, nos termos do Capítulo 12 do Edital nº 002/2018 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - GESTÃO GOVERNAMENTAL, observando as disposições abaixo:

**1 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

1.1 Os candidatos listados no Anexo I deste Edital estão convocados para realizarem sua matrícula no PROGRAMA DE FORMAÇÃO, de caráter eliminatório, que visa proporcionar conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento das atribuições dos cargos ofertados no Concurso Gestão Governamental.

1.2 A matrícula será realizada exclusivamente através do link <https://forms.gle/cbxHUgtWcn7k97C1A>, a partir das 00h00min do dia 06/08/2021 até às 23h59min do dia 06/08/2021.

1.3 O Programa de Formação será realizado, conforme cronograma previsto no Anexo II deste Edital.

1.4 A Secretaria de Estado da Administração poderá solicitar do candidato matriculado documentos adicionais.

1.5 O candidato convocado para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO, conforme item 1.1 deste Edital que não atender a convocação e/ou deixar de realizar a matrícula de acordo com o item 1.2 deste Edital será considerado eliminado.

1.6 Enquanto matriculado e frequentando o Programa de Formação, o candidato terá direito a receber mensalmente, a título de auxílio financeiro, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo.

1.6.1 O candidato, se servidor efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terá direito a afastamento remunerado para o Programa de Formação, podendo optar pela percepção de sua remuneração ou pelo auxílio financeiro previsto pelo subitem anterior.

1.7 Será eliminado do PROGRAMA DE FORMAÇÃO o candidato que obtiver frequência acadêmica inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária, bem como média final do curso inferior a 70% (setenta por cento), por disciplina.

1.8 O aluno que abandonar o PROGRAMA DE FORMAÇÃO, sem justo motivo, ressarcirá ao erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período cursado.

1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular e/ou tornar sem efeito a matrícula do candidato no Programa de Formação, quando constatada omissão ou declaração falsa.

**2 DO RECURSO**

2.1 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através do endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto ao Resultado da Matrícula no Programa de Formação, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 30 de julho de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 119/2021 — CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL****ANEXO I**

Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO	
CLAS.	NOME

13	RAIANE BAETA NADU
14	PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE (M.S nº 0002859-33.2020.8.03.0000)

Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	
CLAS.	NOME
30	MAIRLA MAIA JADÃO

## EDITAL Nº 119/2021 — CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

### ANEXO II

CÓDI-GO	CARGO	DATA DE INÍCIO
S02	ANALISTA JURÍDICO	20/08/2021
S03	ANALISTA DE FI-NANÇAS E CONTRO-LE	20/08/2021

\*O cronograma pode sofrer alterações.

HASH: 2021-0730-0006-3463

#### PORTARIA Nº 1206/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Documento nº 130101.0077.0277.1430/2021,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **MYLNER OLIVEIRA FERMIANO DE SOU-ZA**, para exercer em substituição o Cargo de Chefe de Divisão Técnica/HEMOAP, durante o impedimento da respectiva titular **HELLEN TAYANÁ OLIVEIRA BITENCOURT**, que se encontra afastada por motivo de gozo LICENÇA MATERNIDADE, no período de 22/06/2021 a 22/12/2021.

Macapá-AP, 30 de julho de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0730-0006-3491

#### PORTARIA Nº 382/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Ana Carolina de Oliveira Carvalho**

CARGO : Auxiliar Educacional

MATRICULA : 0116229-2-01

QUINQUENIO : 26/06/2014 a 25/06/2019

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0399/2021

SERVI-DOR(A) : **Marcio Geraldo Mastop Martins**

CARGO : Técnico em Informática

MATRICULA : 0032636-4-01

QUINQUENIO : 14/06/2009 a 13/06/2014

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0403/2021

SERVI-DOR(A) : **Maria Lucia Amorim da Silva**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0086694-6-01

QUINQUENIO : 23/02/2006 a 22/02/2011

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0392/2021

SERVI-DOR(A) : **Rejane Patricia Liarth da Silva**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0062081-5-01

QUINQUENIO : 23/05/2016 a 22/05/2021

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0404/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021

DINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3404

#### PORTARIA Nº 383/07-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Elda Salviano da Costa dos Santos**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0112861-2-01  
QUINQUENIO : 12/09/2013 a 11/09/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0390/2021

SERVI-DOR(A) : **Leandra Lucia Valério Pinto**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0090232-2-01  
QUINQUENIO : 06/03/2012 a 05/03/2017  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0396/2021

SERVI-DOR(A) : **Marcia do Socorro Rodrigues de Araujo**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032230-0-01  
QUINQUENIO : 06/05/2009 a 05/05/2014  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0401/2021

SERVI-DOR(A) : **Vivien Patricia de Almeida Assis**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0049298-1-01  
QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0406/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021

DINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3407

#### **PORTARIA Nº 384/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Arlana Amoras Corrêa Sena**

CARGO : Professor

MATRICULA : 0086165-0-01  
QUINQUENIO : 01/03/2016 a 28/02/2021  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0405/2021

SERVI-DOR(A) : **Jordana Araujo da Cunha**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0062156-0-01  
QUINQUENIO : 30/06/2010 a 29/06/2015  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0424/2021

SERVI-DOR(A) : **Marcia de Souza Barros Vales**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040668-6-01  
QUINQUENIO : 10/06/2001 a 09/06/2006  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0418/2021

SERVI-DOR(A) : **Romario Valente Santos**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0110649-0-01  
QUINQUENIO : 08/04/2013 a 07/04/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0427/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021

DINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3346

#### **PORTARIA Nº 385/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Getúlio José Rodrigues Grangense**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0024845-2-01  
QUINQUENIO : 04/05/2003 a 03/05/2008  
PERÍODO(S) : 04/10/2021 a 01/01/2022  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0408/2021

SERVI-DOR(A) : **Joaquim Felipe Correa Garcia**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0061211-1-01  
QUINQUENIO : 21/06/2000 a 20/06/2005  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0407/2021

SERVI-DOR(A) : **Maria de Nazaré Farias Medeiros**  
CARGO : Pedagogo  
MATRICULA : 0112345-9-01  
QUINQUENIO : 19/08/2013 a 18/08/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0393/2021

CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0057702-2-01  
QUINQUENIO : 05/02/2008 a 04/04/2013  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/11/2021 a 30/11/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0068/2021

SERVI-DOR(A) : **Marilene Correa Valente**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0087209-1-01  
QUINQUENIO : 25/04/2011 a 24/04/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0415/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3456

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3403

#### **PORTARIA Nº 386/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVI-DOR(A) : **Arethusa Cristina Picanço de Almeida Torrinha**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0057950-5-01  
QUINQUENIO : 05/02/2008 a 04/02/2013  
PERÍODO(S) : 04/10/2021 a 02/11/2021, 06/12/2021 a 04/01/2022 e 07/03/2022 a 05/04/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0065/2021

#### **PORTARIA Nº 387/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVI-DOR(A) : **Adonis Raphael Ferreira da Silva**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0084201-0-01  
QUINQUENIO : 18/07/2011 a 17/07/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/11/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0069/2021

SERVI-DOR(A) : **David Wilkerson de Freitas da Silva**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0114762-5-01  
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/02/2022 a 02/03/2022 e 01/10/2022 a 30/10/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0073/2021

SERVI-DOR(A) : **Denyelson Brazão Nunes**  
CARGO : Educador Penitenciário  
MATRICULA : 0057704-9-01  
QUINQUENIO : 23/04/2013 a 22/04/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0066/2021

SERVI-DOR(A) : **Edmundo Santos do Nascimento**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0114766-8-01  
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019  
PERÍODO(S) : 07/10/2021 a 05/12/2021 e 01/09/2022 a 30/09/2022  
PROCESSO : 0009.0624.0624.0003/2021

SERVI-DOR(A) : **Marlene da Conceição Santos**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0057827-4-01  
QUINQUENIO : 13/02/2013 a 12/02/2018  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/10/2022 a 30/10/2022 e 01/08/2023 a 30/08/2023  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0067/2021

SERVI-DOR(A) : **Eliane dos Santos Nery**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0114894-0-01  
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/06/2022 a 30/06/2022 e 01/01/2023 a 30/01/2023  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0074/2021

SERVI-DOR(A) : **Raul dos Santos Modesto Júnior**

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021

DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3458

#### **PORTARIA Nº 388/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Elizete Ferreira dos Santos**

CARGO : Auxiliar Educacional  
MATRICULA : 0116262-4-01  
QUINQUENIO : 25/06/2014 a 24/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0425/2021

SERVI-DOR(A) : **Francelizi Maria Lopes Colares**

CARGO : Auxiliar Administrativo  
MATRICULA : 0049876-9-01  
QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0398/2021

SERVI-DOR(A) : **Maria Celestina da Silva Ramos dos Santos**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0086338-6-01  
QUINQUENIO : 01/03/2006 a 28/02/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0423/2021

SERVI-DOR(A) : **Marluci Bacelar do Carmo**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0041609-6-01  
QUINQUENIO : 01/07/2011 a 30/06/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0420/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3457

#### **PORTARIA Nº 389/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Katia Maria Freitas da Silva Morales**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040035-1-01  
QUINQUENIO : 01/10/2011 a 29/09/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0433/2021

SERVI-DOR(A) : **Naurilene Correa Coutinho Pires**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040146-3-01  
QUINQUENIO : 28/06/2011 a 27/06/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0431/2021

SERVI-DOR(A) : **Noelia Mara Pinto Marinho**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032944-4-01  
QUINQUENIO : 08/11/2014 a 07/11/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0434/2021

SERVI-DOR(A) : **Terezinha de Jesus Cardoso dos Santos**

CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040148-0-01  
QUINQUENIO : 30/05/2016 a 29/05/2021  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0436/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3434

#### **PORTARIA Nº 390/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVI-DOR(A) : **Jenesse de Jesus Neves**

CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0057988-2-01

QUINQUENIO : 05/02/2008 a 04/02/2013  
PERÍODO(S) : 13/09/2021 a 12/10/2021, 13/07/2022 a  
11/08/2022 e 13/08/2022 a 11/09/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0070/2021

SERVI-DOR(A) : **José Elton de Souza Pereira**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0106735-4-01  
QUINQUENIO : 27/04/2012 a 26/04/2017  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 30/10/2021, 01/11/2021 a  
30/11/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0072/2021

SERVI-DOR(A) : **Manoel Juvenal da Silva Viana**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0084186-2-01  
QUINQUENIO : 18/11/2015 a 17/11/2020  
PERÍODO(S) : 05/10/2021 a 03/11/2021, 04/12/2021 a  
02/01/2022 e 01/07/2022 a 30/07/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0071/2021

SERVI-DOR(A) : **Ulysses Jheisson Bruno Pinheiro**  
CARGO : Policial Penal  
MATRICULA : 0116440-6-01  
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/11/2021 e 01/05/2022 a  
30/05/2022  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0075/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3414

#### **PORTARIA Nº 391/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Ana Paula Sá Gonçalves**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032481-7-01  
QUINQUENIO : 10/10/2009 a 09/10/2014  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0416/2021

SERVI-DOR(A) : **Luana Gomes Gonzalez**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0085618-5-01  
QUINQUENIO : 01/03/2006 a 28/02/2011

PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0417/2021

SERVI-DOR(A) : **Maria Jacineide Araujo Benjamim**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0035989-0-01  
QUINQUENIO : 02/05/2005 a 01/05/2010  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0419/2021

SERVI-DOR(A) : **Monica Auxiliadora Vale de Sousa**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0040258-3-01  
QUINQUENIO : 28/05/2006 a 27/05/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0421/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3415

#### **PORTARIA Nº 392/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ES-TADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Benedita Mira Negrão**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0098158-3-01  
QUINQUENIO : 17/03/2015 a 14/07/2020  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0411/2021

SERVI-DOR(A) : **Edfran dos Santos Lobato**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0041302-0-01  
QUINQUENIO : 18/06/2011 a 17/06/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0438/2021

SERVI-DOR(A) : **Joaquim Felipe Correa Garcia**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0089059-6-01  
QUINQUENIO : 01/09/2006 a 31/08/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0439/2021

SERVI-DOR(A) : **Odilene Nascimento Reis**  
CARGO : Professor

MATRICULA : 0042953-8-01  
QUINQUENIO : 28/01/2012 a 27/01/2017  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0437/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3440

#### **PORTARIA Nº 393/07-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVI-DOR(A) : **Cleia Ferreira Gomes**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032562-7-01  
QUINQUENIO : 13/06/2009 a 12/06/2014  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021

PROCESSO : 0021.0197.1294.0413/2021

SERVI-DOR(A) : **Eliane Lima Correa**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0085175-2-01  
QUINQUENIO : 23/02/2006 a 22/02/2011  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0449/2021

SERVI-DOR(A) : **Mary Celia Monteiro Nascimento**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0041209-0-01  
QUINQUENIO : 18/06/2011 a 17/06/2016  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0440/2021

SERVI-DOR(A) : **Sheila França Cordeiro**  
CARGO : Professor  
MATRICULA : 0032045-5-01  
QUINQUENIO : 06/05/2014 a 05/05/2019  
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021  
PROCESSO : 0021.0197.1294.0435/2021

Macapá-AP, 30 de Julho de 2021  
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE  
Coordenador de Gestão de Pessoas em Exercício

HASH: 2021-0730-0006-3462

PUBLICIDADE



## Universidade Estadual do Amapá

### PORTARIA Nº 291/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o OFÍCIO Nº 250202.0077.1183.0013/2021 CPL – UEAP, datado em 27 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 126/2021 - UEAP, datada em 09 de abril de 2021, e publicada no DOE nº 7.397 de 14 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Remover a servidora:

**Tailane Almeida Carvalho** - Membro Titular;

Adicionar a servidora:

**Debora Oliveira Ferreira** – Membro titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de julho de 2021.  
Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0730-0006-3363

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº 091/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 081/2021 – GAB/IEPA de 30 de Julho de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a servidora, **ELIANE FARIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação, para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Coordenadoria Difusão Científica

e Tecnológica, Código FGS-3, durante o impedimento da titular, **ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PENAFORT**, no período de 01/08 a 31/10/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Julho de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0730-0006-3384

### PORTARIA Nº 092/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Decreto nº 2498 de 19 de Julho de 2021 e Memo nº 080/2021-GAB-IEPA de 30 de Julho de 2021.

**CONSIDERANDO:** a Pandemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO:** que o Estado do Amapá e o Município de Macapá vem implementando Decretos no sentido de flexibilizar as atividades econômicas e social;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de dar continuidade as atividades deste Instituto de Pesquisas, colocando sua Diretoria, Coordenadorias, Assessorias, Núcleos e Unidades para funcionar, otimizando as ações para dar efetividade aos projetos do Instituto;

**CONSIDERANDO:** que o trabalho presencial é necessário no sentido de promover as ações que tornarão possível a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto.

**CONSIDERANDO:** que todos os servidores deverão cumprir os protocolos sanitários e manter o distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscara facial.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Determinar o retorno das atividades presenciais aos servidores no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, a partir de 02 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Julho de 2021.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0730-0006-3370

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 192/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do OFÍCIO INTERNO N° 230201.0077.1584.0093/2021 – GAB/RURAP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º)** INSTITUI a Comissão do Programa de Produção Integrada – PPI, para função de Coordenadoria e suplente.

**Art. 2º)** A COMISSÃO a que se refere o artigo será composta pelo seguintes servidores:

COMISSÃO:

**CAIO FREGNI DE OLIVEIRA** – Extensionista Agropecuário

**WESLEY LAMONIER RESPLANDE DA SILVA** - Extensionista Agropecuário

**Art.3º)** COMPETE à Comissão as seguintes atribuições:

I – Participar de reuniões técnicas juntamente com os órgãos participantes do Programa e Agricultores, representando o RURAP, para tomar decisões visando melhorar o andamento da implantação das atividades;

II – Organizar cursos de capacitação de Técnicos / Agricultores que estiverem participando do Programa;

III – Solicitar relatórios junto às Sedes Locais sobre o andamento do Programa;

IV – Elaborar relatório geral sobre o andamento do Programa em todo Estado do Amapá com base nos relatórios das Sedes Locais e encaminhar a Coordenação do Programa;

V – Informar a concedente (SDR), possíveis inconsistências na execução do Programa, baseado nos relatórios das Sedes Locais.

**Art. 4º)** O prazo de vigência da referida comissão será por tempo indeterminado.

**Art. 5º)** Essa Comissão entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º)** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Julho de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0730-0006-3395

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### ERRATA DA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE COTAÇÃO 006/2021.

Publicado no diário oficial no dia 29, de julho de 2021, nº 7.471, página nº 71.

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS/AP, INFORMA QUE:

#### ONDE SE LÊ:

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO 006/2021

#### LEIA-SE:

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO 010/2021.

Macapá- 30 de julho de 2021.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA  
SUPERINTENDENTE – SVS/AP  
CONTRATANTE

HASH: 2021-0730-0006-3427

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2015 – DETRAN/AP X POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015-DETRAN/AP x PMAP, tem respaldo legal no disposto do Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 1º, Incisos I à VI, Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Inciso III do Art. 23 e Art. 25 da Lei 9.503/97, Art. 2º da Lei Estadual nº 1.453/2010, inciso X do Art. 19 do Decreto nº 1.531/2010, bem como no Parecer nº 239/2021 GAB/PGE/AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.007897/2017.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2015-DETRAN/AP x PMAP.

CONVENIENTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONVENIADA: Polícia Militar do Estado do Amapá - CNPJ 06.023.862/0001-16.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 31/07/2021 a 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021.

ASSINATURA: assinam pela Conveniente: o Sr. **Inácio Monteiro Maciel**- Diretor Presidente do Detran/AP; e pela Conveniada: o Sr. **José Paulo Matias dos Santos**, Coronel da PMAP.

Macapá, 30 de julho de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3348

#### PORTARIA Nº 0598 / 2021 - DETRAN / AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Atualização de Instrutor de Trânsito, com carga horária de 20 horas/aulas realizado no período de 12 a 16/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	AGEU MORAIS DA COSTA
02	AROLD VALENTE PEREIRA
03	CARLOS ALBERTO RIBEIRO SILVA

04	EDISON CARLOS BORGES DA COSTA
05	EDVARDS VALENTE MACHADO
06	ELIZETE TRINDADE DA CRUZ
07	FÁBIO GLEYSON SILVA FAGUNDES
08	HARLAN ASSIS PASTANA
09	LEONIL SILVA DE FREITAS
10	MARIO JORGE SILVA DOS SANTOS
11	SANDRO JOSÉ FIGUEIREDO MALVÃO
12	SOFIA DAS MERCEDES PINHEIRO AZEVEDO BRITO

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3361

#### PORTARIA Nº 0600/ 2021 - DETRAN / AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Vistoriador Veicular, com carga horária de 40 horas/aulas realizado no período de 07 a 14/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ADINA OLIVEIRA CALDEIRA
02	DAIANY PUREZA BENAION
03	EVANDRO SILVA DOS SANTOS
04	LUZENILDO PIMENTEL SARUB

05	RUTH HELENA LIMA DA SILVA
06	VITOR DOS SANTOS TEIXEIRA

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3349

### **PORTARIA Nº 0601/ 2021 - DETRAN/AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Mototaxista, com carga horária de 30 horas/aulas realizado no período de 14 a 16/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ADELCO PEREIRA SOBRINHO
02	ALAN DOS SANTOS FREITAS
03	ALAN VITOR BRITO BARROSO
04	ARI BENTES DA SILVA
05	DALCINEI DOS SANTOS ALMEIDA
06	DIONE FERREIRA PAZ
07	ELIEBERSON LIMA MARQUES
08	EUCINEY MENDES FROZ
09	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES SALES
10	GERSON DA SILVA PEIXOTO
11	ISMAEL VALENTE DOS SANTOS

12	JOÃO BATISTA FELIZ DA SILVA
13	JOEL MERENCIO DA SILVA
14	JOHN LENNON PANTOJA DE OLIVEIRA
15	JOSÉ JOÃO COSTA RIBEIRO
16	JOSIMAR DOS SANTOS SERRÃO
17	JOVENCIO BARBOSA COELHO FILHO
18	LENIVALDO DE JESUS MARTINS CARVALHO
19	MOACY DE JESUS RODRIGUES MARTNS
20	ROSIVALDO LOPES CARDOSO
21	RUBENS GONÇALVES TRINDADE
22	WALDEMIR AUGUSTO FERREIRA LOREIRO
23	WERLES CHINA DOS SANTOS

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3351

### **PORTARIA Nº 603 / 2021 - DETRAN/AP DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XIX do Art. 19 do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010 e conferidas pelo Decreto nº 054, de Janeiro de 2015;

**Considerando** o disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam aos critérios e procedimentos uniformes em todo o Estado do Amapá;

**Considerando** o disposto no art. 311 do Código Penal;

**Considerando** as disposições do art. 1º, § 2º da Resolução 466, de 11/12/2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**Considerando** a necessidade de oferecer a prestação de serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade e;

**Considerando** a obrigação de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR os (a) senhores (a) abaixo relacionados para exercerem a função de VISTORIADOR do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Nº	NOME
01	VITOR DOS SANTOS TEIXEIRA
02	DAIANY PUREZA BENAION
03	EVANDRO SILVA DOS SANTOS
04	LUZENILDO PIMENTEL SARUB

**Art. 2º.** A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar:

I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - legitimidade da propriedade;

III - dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatado alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 1º Não se aplicam os incisos III e IV do “caput” deste artigo nos casos de veículo:

I - Recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II - Indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro.

**Art. 3º.** O vistoriador designado não poderá atuar simultaneamente em empresa credenciada junto ao DETRAN-AP para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

**Art. 4º.** O chefe imediato do designado deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Diretoria de Veículos do DETRAN-AP, no prazo de cinco dias úteis a contar do evento, sob pena de medida administrativa junto a Corregedoria do DETRAN-AP.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o Art. 4º poderá ser feita também pelo próprio vistoriador desligado.

**Art. 5º.** O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

**Art. 6º.** O vistoriador deverá realizar e registrar a vistoria de identificação veicular, elaborar e emitir o respectivo laudo

por meio exclusivamente eletrônico, sistema informatizado de vistoria, observado a legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo único.** O sistema de vistoria para realização e registro da vistoria e emissão do laudo de que trata o artigo anterior e suas condições de segurança e armazenamento das informações deverão ser homologados pelo DETRAN-AP, por intermédio do Sistema GETRAN, conforme requisitos técnicos a serem definidos em regulamentação própria.

**Art. 7º.** Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo, imagens dos seguintes itens veiculares:

I - Hodômetro;

II - Frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;

III - Lacre traseiro;

IV - Etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

V - Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

VI - Numeral do motor;

VII - Numeral do chassi.

§ 1º O prazo máximo entre a captura automática das imagens e a geração do laudo de vistoria será de duas horas, findo o qual o sistema cancelará automaticamente a vistoria de identificação veicular realizada;

§ 2º Do laudo deverá constar:

I - A numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;

II - Como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º O laudo eletrônico expedido será validado por intermédio do sistema informatizado de vistoria pelo DETRAN-AP, para a produção de seus efeitos jurídicos;

§ 4º Caso o DETRAN-AP, discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do Órgão, para realização de nova vistoria. Que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria;

§ 5º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia do laudo.

**Art. 8º.** Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, o vistoriador deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento.

**Parágrafo único.** O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira.

**Art. 9º.** É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora da sede do DETRAN ou das CIRETRANs, exceto nos casos expressamente previstos em regulamentação própria da matéria ou por meio de portaria.

**Parágrafo único.** Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas) poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações do DETRAN-AP.

#### DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

**Art. 10º.** O vistoriador designado estará sujeito às penalidades junto a Corregedoria do DETRAN-AP, quando há suspeita de conduta duvidosa ou apurada algumas infrações.

**Parágrafo único.** A realização de vistoria fora do local designado consistirá em infração quando não autorizada expressamente pelo DETRAN-AP.

**Art. 11º.** São deveres do vistoriador durante o período designado, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito e aplicação de penalidades previstas em legislação específica:

I - Comunicar por escrito o superior imediato qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidade insanável, para fins de apuração criminal, em especial do crime previsto no artigo 311 do Código Penal;

II - Prestar contas das vistorias realizadas junto à chefia imediata para controle do DETRAN-AP;

III - Cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

V - Comunicar previamente a chefia imediata do DETRAN-AP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica

capaz de interferir na execução da atividade de vistoria;

VI - Comunicar a chefia imediata do DETRAN-AP, tão logo constatadas, falhas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VII - Manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando o acesso ao Chefe Imediato do DETRAN-AP sempre que solicitado, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;

VIII - Abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

IX - Manter a atividade de vistoria, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Chefia Imediata do DETRAN-AP;

X - abster-se de exercer as atividades inerentes ao designado estando ele suspenso.

**Art. 12º.** O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto da Legislação vigente.

**Art. 13º.** É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Diretor do DETRAN-AP, mediante recomendação do Corregedor, dela cabendo recurso ao Diretor Presidente do DETRAN-AP.

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

**Art. 14º.** O vistoriador responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados;

**Art. 15º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3432

#### PORTARIA Nº0599/2021 - DETRAN/AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Atualização de Mototaxista, com carga horária de 10 horas/aulas realizado no período de 15 a 16/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ABRAHÃO REIS
02	ADEILSON BORGES BANDEIRA
03	ANTÔNIO JOSÉ MOTA DE JESUS
04	EILON DOS SANTOS LOPES
05	HAGAMENON OLIVEIRA DE SOUZA
06	JEFFERSON AMARAL AMÉRICO
07	MARLON NEY PITA QUINTELA
08	OMAR MENEZES DE ALMEIDA
09	RENATO BALIEIRO DE SOUZA
10	WAGNER DE CARVALHO DE OLIVEIRA

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3353

**PORTARIA Nº 0602/ 2021 - DETRAN/AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Atualização de Mototaxista, com carga horária de 10 horas/aulas realizado no período de 13 a 14/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ADAILSON BATISTA DOS SANTOS
02	ANTONIO JHONATAN DA SILVA ARAUJO
03	ALESSANDRO LIMA ALHO
04	DANILO SANTOS SANTANA
05	DEYVID SANTOS MONTEIRO
06	EDUARDO GAMA DA SILVA
07	EVERALDO ANDRADE ALMEIDA
08	FERNANDO PATRICIO DE ARAUJO
09	FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO
10	GILSON PANTOJA
11	JAIME LIMA
12	JOÃO DE DEUS DA SILVA ARAUJO
13	JOÃO DE DEUS VALE
14	JOELTOM BAIA DA SILVA
15	JOSIAS DOS SANTOS SERRÃO
16	JOSÉ DE FREITAS SIQUEIRA JUNIOR
17	JOSÉ MARIA RODRIGUES
18	MARCIO DOS SANTOS CAVALCANTE
19	NAZARENO BORGES RIBEIRO
20	OZEAS FERREIRA DA SILVA
21	OZIEL CARDOSO SANTOS
22	PAULO PAMPLONA DOS SANTOS JUNIOR
23	PAULO SERGIO FERREIRA FONSECA
24	RONALDO DA SILVA MELONIO
25	SAMUEL LIMA DE FREITAS

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3350

**PORTARIA Nº 0603/ 2021 - DETRAN/AP, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Curso de Condutor de Transporte Escolar, com carga horária de 50 horas/aulas realizado no período de 12 a 16/07/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ANDERSON JOSÉ PAIXÃO PINHEIRO
02	ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA
03	ANTONIO CHARLES GUEDES DOS SANTOS
04	CLAUDIONE TEIXEIRA DA SILVA
05	DANIEL GOMES FERREIRA
06	DANILO CHAVES DAS MERCÊS
07	DERIVALDO NASCIMENTO DO CARMO
08	EDUARDO DA SILVA GOES
09	EUCLERE GERSON DE LIMA SOUZA
10	FRANCINEI BARBOSA DA CONCEIÇÃO
11	GILBERTO DA SILVA MACHADO
12	IVANILDO MARTINS MESQUITA
13	JAIRO ARAUJO FREITAS
14	JOSÉ ADELVIRGE BRAGA GAMA
15	JOSÉ BENEDITO DA SILVA FERNANDES
16	JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO
17	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
18	LUIZ DE OLIVEIRA BATISTA
19	MAURINO DE ASSUNÇÃO LOBATO
20	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
21	VILSECLEI MEDEIROS DA SILVA
22	WELLITON FURTADO PINTO

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0730-0006-3356

**Junta Comercial do Amapá****EXTRATO DO ACORDO DE**

COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 004/2021-JUCAP  
,Participes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 05.865.233/0001-70, presidente, **HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA**, e a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ nº 01.403.530/0001-43, neste ato representado por seu Procurador-chefe, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA** Portador do CPF Nº 807.508.853-00, Processo Administrativo nº 004/2021-DCC/JUCAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos artigos 12, §4º, 119, inciso I e 123, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 11.598/2007, Lei Federal nº 8.934/1994 OBJETO: disponibilizar à PFN/AP, acesso eletrônico para consulta ao Cadastro Estadual de Empresas, com visualização de documentos arquivados e digitalizados, que será realizado mediante usuário e senha, na página eletrônica [www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno](http://www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno).

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: O presente Acordo fica estabelecido em 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser alterado mediante assinatura Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas, desde que não ocorra alteração do objeto.

DAS DESPESAS: O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Participes. Assinado este Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021-JUCAP

Macapá-AP, 28 de julho de 2021.  
**HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA**  
Presidente da JUCAP

HASH: 2021-0730-0006-3460

**PORTARIA Nº 057/2021 – JUCAP DE 21 DE MAIO DE 2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, solteiro, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Av. Anatair Monteiro da Piedade, nº 10-A, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de uma DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES PENAI, expedida em 13.11.2019, do cidadão cubano, Sr. **Reinolky Antonio Perez Frontela**, do Idioma Espanhol para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0730-0006-3420

**PORTARIA Nº 058/2021 – JUCAP DE 21 DE MAIO DE 2021**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, solteiro, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e

domiciliado na Av. Anatair Monteiro da Piedade, nº 10-A, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de uma DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES PENAI, expedida em 25.01.2021, do cidadão cubano, Sr. **Douglas Serrano Mengana**, do Idioma Espanhol para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0730-0006-3411

**Instituto de Defesa do Consumidor****EXTRATO DE DECISÃO**

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2545/2020, AUTUADA: **E. S. F. PEREIRA EIRELI – ME (SUPERMERCADO ZANOTTO)**, CNPJ: 05.487.551/0001-45, DECIDE:

**Considerando-se** a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 4.204,93 (quatro mil duzentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, em razão da infringência ao art. 6º, I; art.10 e 18, §6, II, III do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Macapá/AP, 04 de junho de 2021.  
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 1906/2021

HASH: 2021-0730-0006-3461

**EXTRATO DE DECISÃO**

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2385/2019, **FK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – DEMAIS (EXPRESSO MARCO ZERO)**, CNPJ: 11.148.883/0001-06, DECIDE:

**Considerando-se** a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 121.102,12 (cento e**

vinte e um mil, cento e dois reais e doze centavos), em razão da infringência ao art. 6º, X; art.8º; art. 14, §1º, I, II e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Macapá/AP, 29 de julho de 2021.  
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 1906/2021

HASH: 2021-0730-0006-3489

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2365/2019, **FK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – DEMAIS (EXPRESSO MARCO ZERO)**, CNPJ: 11.148.883/0001-06, DECIDE:

**Considerando-se** a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 121.102,12 (cento e vinte e um mil, cento e dois reais e doze centavos)**, em razão da infringência ao art. 6º, X; art.8º; art. 14, §1º, I, II e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Macapá/AP, 26 de julho de 2021.  
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 1906/2021

HASH: 2021-0730-0006-3487

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2379 e 2389/2019, **VIAÇÃO POLICARPOS LTDA – EPP (SIÃO THUR)**, CNPJ: 07.716.123/0001-72, DECIDE:

**Considerando-se** a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 181.653,19 (Cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**, em razão da infringência ao art. 6º, I; art.10 e 18, §6, II, III do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Macapá/AP, 15 de julho de 2021.  
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP

Decreto nº 1906/2021

HASH: 2021-0730-0006-3486

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O E A EMPRESA **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S. S.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2020, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 24/07/2021 e seu prazo final em 24/07/2022.

1.2- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA poderá, ainda, revogar esta contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes em função de que a Companhia foi designada prestadora temporária do serviço de distribuição, conforme Portarias nº 442/2016 e 697/2016, ambas do Ministério de Minas e Energia (MME), que trata da POSSIBILIDADE de que a União utilize-se da faculdade do § 1º-A, do art. 8º, da Lei 12.783/2013, ou seja, que a concessão do serviço seja licitada conjuntamente com o controle acionário da Companhia. Considerando que as obrigações contraídas pela CEA sejam absorvidas pelo novo concessionário, nos termos do art. 9º, § 5º da norma, é imperioso que o gestor da Companhia em juízo discricionário, definam quais contratos serão essenciais à prestação temporária de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor deste aditivo será de **R\$ 2.086.512,00 (Dois milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso explicitado na RESERVA DE SALDO nº 001104/2021 - Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 352790 – Gabinete da Diretoria Financeira, Elemento de Despesa nº 184.745 – Consultoria e Projetos, através da Nota de Empenho nº 073940, de 18 de junho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO. Contratada: ADERBAL

ALFONSO HOPPE.

Macapá (AP), 30/07/2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA

Presidente da CEA

HASH: 2021-0730-0006-3459

## Fundação da Criança e do Adolescente

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

---

Nº001/2021/PROEPPI/RE/IFAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA E O INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E SEMILIBERDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, NO ESTADO DO AMAPÁ.

A Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, inscrita no CNPJ sob o número 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-083, doravante denominada FCRIA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Odilson Serra Nunes**, brasileiro, portador de RG nº 0410666-0/AP, e CPF nº 599.908.992-15 no uso da sua competência, e o Instituto Federal Do Amapá – IFAP inscrito sob CNPJ Nº 10.820.882/0001-95, com sede nesta Capital, à Rodovia BR-210, Km 03, sem número, Brasil Novo, Macapá/AP, CEP 68909-398, neste ato representada por sua Magnífica Reitora **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**, portadora do CPF nº175.524.782-68, doravante denominada IFAP, firmam o presente Acordo, que irá reger-se conforme disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer o contributo técnico, científico e pedagógico entre a FCRIA e o IFAP, com vistas ao desenvolvimento de cursos de qualificação profissional a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade e Semiliberdade do Sistema Socioeducativo, no Estado do Amapá. Podendo este Acordo ser ampliado para outros Núcleos de medida socioeducativa da FCRIA, existindo concordância entre ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá aos partícipes, de comum acordo, estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas estruturas orgânicas, agentes e serviços com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

##### 1. Das Obrigações Mútuas

Articular esforços para implementar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução deste Acordo;

Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

Acompanhar as atividades de execução do presente Acordo, avaliando com periodicidade semestral, seus resultados e reflexos;

Elaborar anualmente, através dos responsáveis pela execução do plano de trabalho inseridos no Acordo, relatório de atividades que deverão ser encaminhados à Diretoria Técnica da FCRIA, e a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROEPPI) do IFAP;

Manter intercâmbio de informações visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas;

Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente Acordo, mediante cessão de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição;

Realizar encontros, sempre que necessários, para apresentar e debater o andamento e os resultados das atividades executadas e promover correções devidas;

Seguir as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no que prevê as recomendações para a promoção de atividades de caráter educativa profissionalizante nas Unidades;

Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;

Assumir, integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo;

Respeitar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, de modo a resguardar a todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

Cumprir as demais cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação.

## 2. Das obrigações FCRIA

Permitir, observadas as prescrições legais e regulamentares, o acesso às suas Unidades para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho pertinentes a este Acordo de Cooperação;

Garantir os espaços nas unidades socioeducativas para a utilização por parte do IFAP para realização do objeto que prevê este Acordo.

Fazer a seleção das unidades onde serão desenvolvidas as atividades, como também a seleção e organização em turmas dos adolescentes/jovens a serem inseridos nas atividades motivo desse documento, a partir dos critérios definidos entre ambas as partes e conforme o Planos de Trabalho estabelecido;

Fazer o monitoramento e acompanhamento dos/as adolescentes/jovens inseridos nos cursos ofertados a partir deste Acordo, nos parâmetros de avaliação quanto à frequência e aproveitamento dos mesmos durante o período de atuação no Programa;

Informar a instituição executora dos cursos quaisquer informações necessárias com relação a recursos humanos e materiais que possam interferir no desempenho das atividades ofertadas aos adolescentes/jovens e que sejam de responsabilidade do IFAP;

Informar a instituição executora dos cursos quaisquer necessidades de mudanças entre os participantes, observando de antemão os critérios exigidos pelo IFAP, como também formalidades e prazos necessários, desde que não haja prejuízo para as duas instituições partícipes como, principalmente, para os adolescentes/jovens participantes;

## 3. Das obrigações IFAP

Promover qualificação profissional à adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e semiliberdade do sistema socioeducativo, no estado do Amapá, por meio da realização de cursos de extensão estabelecidos em plano de trabalho acordado entre ambas instituições;

Monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica no desenvolvimento de ações de extensão que atenda às necessidades do público beneficiário deste Acordo;

Colocar à disposição informações sobre o andamento dos estudos, projetos e atividades que vierem a ser desenvolvidos nos termos deste Acordo de Cooperação, quando solicitadas;

Indicar servidores de seu quadro de pessoal para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pactuados;

Fornecer os elementos logísticos de apoio à realização dos estudos, projetos, treinamentos e outras atividades;

Colocar à disposição a infraestrutura necessária à realização de atividades desenvolvidas nas dependências do IFAP.

Parágrafo Único: Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação permanecerão subordinados e com ônus às entidades às quais estejam vinculados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo Único – Cada partícipe se responsabilizará pelas suas despesas advindas dos trabalhos realizados para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação, sejam vencimentos dos técnicos envolvidos, deslocamentos, diárias, locais para reuniões, demais itens de logística, entre outros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os Planos de Trabalho de implementação deste Acordo de Cooperação serão elaborados pelas partes, dentro da vigência deste Acordo, contendo a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução a partir das demandas levantadas pelo público beneficiado e previamente aprovados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Acordo de Cooperação e os Planos de Trabalho a serem elaborados entre as partes, somente poderão ser alterados mediante proposta de um ou de ambos os partícipes, com as devidas justificativas, a serem apresentadas antes do término da sua vigência, levando em conta o tempo necessário para análise e decisão e a concordância entre ambas as partes;

Parágrafo Segundo – A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de subdelegação, em que a execução do Plano de Trabalho deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidades públicas ou privadas, o partícipe subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feito por pronunciamento, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo Único – Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Parceria, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial da União sob às expensas do IFAP e Diário Oficial do Estado sob expensas da FCRIA.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Acordo de Cooperação não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o foro da Comarca de Macapá/AP ou, sendo hipótese do art. 109, I, da Constituição Federal, da Seção Judiciária da Justiça Federal respectiva.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 21 de Julho de 2021.

Odilson Serra Nunes

Diretor-Presidente da FCRIA

Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

Reitora

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

## PLANO DE TRABALHO

### 1.- DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Proponente INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ		C.N.P.J 868.257/0001-81		
Endereço Rodovia BR-210, Km 03, S/n - Brasil Novo				
Cidade Macapá	UF AP	CEP 68909-398	Telefone(96) 3198-2150	UG / Cód. Gestão158009/26432
Nome do Representante Legal Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida		CPF 175.524.782-68		

### 2.- DADOS CADASTRAIS - OUTRO(S) PARTÍCIPE(S)

Nome/Razão Social Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA		C.N.P.J 54.925.099/0001-54		
Endereço Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro				
Cidade Macapá	UF AP	CEP 68.900-083	Telefone (96) 4009-9400	
Nome do Representante Legal Odilson Serra Nunes		CPF 599.908.992-15		

### 3.- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade e Semiliberdade do Sistema Socioeducativo, no Estado do Amapá.

#### 3.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
EIXOS TECNOLÓGICOS	Desenvolvimento Educacional e Social
	Gestão e Negócios
	Informação e Comunicação
	Infraestrutura
	Produção Alimentícia
	Recursos Naturais
Será realizado planejamento mensal para as atividades dos cursos. O planejamento deve considerar a entrada, a qualquer tempo, de novos socioeducandos.	
Na elaboração dos cursos, precisa-se levar em consideração a distorção idade série e os diferentes níveis de leitura e escrita do público-alvo.	

## 4. – METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª – Capacitar equipe gestora na compreensão do projeto e suas particularidades;

2ª – Capacitar os cursistas com formação profissional específica para inserção no mundo do trabalho;

3ª – Capacitar os cursistas com técnicas empreendedoras de modo a auxiliá-los na autogestão de empreendimentos de pequeno porte;

4ª – Capacitar os cursistas em conteúdos relacionados com a inserção social e produtiva;

5ª – Acompanhar sua vida estudantil e laboral até a conclusão do curso;

6ª – Avaliar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

7ª – Analisar a viabilidade de prorrogação do Acordo de Cooperação.

## 5.– ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª – Definição das equipes técnicas do IFAP e da FCRIA para atuarem no projeto; Reunião das equipes para planejamento das primeiras ações deste Acordo (definição de cursos, formato dos cursos, carga horária, dias da semana, etc.).

2ª – Início de cursos de qualificação profissional para socioeducandos.

3ª – Reunião das equipes para a avaliação periódica semestral dos primeiros resultados da execução do Acordo.

4ª – Continuidade dos cursos de qualificação profissional para socioeducandos.

5ª – Reunião das equipes para a avaliação periódica semestral.

6ª – Finalização dos cursos de qualificação profissional para socioeducandos.

7ª – Reunião das equipes para discutir a viabilidade de prorrogação do Acordo de Cooperação.

## 6.– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1ª(Meta 1)	Definição das equipes técnicas do IFAP e da FCRIA para atuarem no projeto. Reunião das equipes para planejamento das primeiras ações deste Acordo (definição de cursos, formato dos cursos, carga horária, dias da semana, etc.).	Primeiro semestre de 2021
2ª(Metas 2, 3, 4, 5 e 6)	Início de cursos de qualificação profissional para socioeducandos.	Segundo semestre de 2021
3ª (Meta 7)	Reunião das equipes para a avaliação periódica semestral dos primeiros resultados da execução do Acordo.	Segundo semestre de 2021
4ª (Metas 2, 3, 4, 5 e 6)	Continuidade dos cursos de qualificação profissional para socioeducandos.	Primeiro semestre de 2022
5ª (Meta 7)	Reunião das equipes para a avaliação periódica semestral.	Primeiro semestre de 2022
6ª (Metas 2, 3, 4, 5 e 6)	Finalização dos cursos de qualificação profissional para socioeducandos.	Segundo semestre de 2022
7ª (Meta 7)	Reunião das equipes para discutir a viabilidade de prorrogação do Acordo de Cooperação.	Segundo semestre de 2022

## 7.1– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA

(deve contemplar a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas)

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO (se houver)		INÍCIO	TÉRMI NO
			Unidade	Quantidade		
-	-	-	-	-	-	-
O acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes.						

O acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes.

## 7.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESTIMATIVA DE RECEITA				
Origem		Valor		
O acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes				
ESTIMATIVA DE DESPESA				
Natureza da despesa		Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Elemento de despesa	Descrição			
-	-	-	-	-
Total despesa.....		-	-	-

## 8.- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	DATA PROVÁVEL	VALOR
-	-	-

## 9.- DEFINIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA

### 9.1 – Servidores do IFAP

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO
Romaro Antônio Silva	1966946	Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Diego Aparecido Belo Cabral da Silva	1837479	Diretor de Extensão	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Suellen Campos de Macedo	3159853	Coord. Programa Empodera Mulher Ifap	Planejar, coordenar e acompanhar atividades deste acordo no âmbito do Programa Empodera Mulher Ifap
Márcio Getúlio Prado de Castro	1885188	Diretor-Geral do Campus Macapá	Planejar, coordenar e acompanhar atividades deste acordo no âmbito do Campus.
Marlon de Oliveira do Nascimento	2853085	Diretor-Geral do Campus Santana	Planejar, coordenar e acompanhar atividades deste acordo no âmbito do Campus.
Lucilene de Sousa Melo	2873269	Diretor-Geral do Campus Laranjal do Jari	Planejar, coordenar e acompanhar atividades deste acordo no âmbito do Campus.
José Leonilson Abreu da Silva Júnior	2849994	Diretor-Geral do Campus Porto Grande	Planejar, coordenar e acompanhar atividades deste acordo no âmbito do Campus.

## 9.2 – Servidores da FCRIA

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO
Marco Antonio Silva de Sousa	324.659.202-00	1231189	Coordenador de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto/CASPMA- FCRIA	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Cristiane de Sousa Brito	017.830.942-73	0971022-1-01	Unidade de Profissionalização/ CASPMA-FCRIA	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Jones Vaz dos Santos	582.300.682-91	9706518	Gerente do Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Abid Carvalho da Conceição	800.819.592-49	0913600	Responsável administrativo do Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Angela Maria dos Anjos Nascimento	661.210.192-04	62197-8-02	Pedagoga/CIFEM	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Aline da Silva Oliveira	415.695.802-78	0090309-4-01	Assistente Social/ CIFEM	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Edielma de Souza Conceição	584.753.112-53	0851167	Pedagoga/ SEMILIBERDADE	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Íris Luciana Silva da Silva	017.372.162-13	0970985-1-01	Psicóloga/ CIFEM	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo
Núbia Cristina Pelaes da Silva	671.570.682-49	90300-0-01	Psicóloga/ CIFEM	Acompanhar o desenvolvimento das atividades deste Acordo

Macapá/AP, 21 de Julho de 2021.

Ciente e de acordo.

Odilson Serra Nunes  
Diretor-Presidente da FCRIA  
Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida  
Reitora  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

HASH: 2021-0730-0006-3454

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 017/2021/MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 017/2021, que tem por objeto: Aquisição futura de material permanente pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0003568/2021-48. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: **www.gov.br/compras** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 02/08/2021 às 8:00h no site **www.gov.br/compras**, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 16/08/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 16/08/2020.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 30/07/2021.  
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0730-0006-3387

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de telefonia de Serviço Móvel Pessoal Local (SMP), com tecnologia 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle, na área e nos termos do Contrato de Concessão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP, Promotoria de Vitória do Jari e Mazagão, incluindo o serviço de

deslocamento (roaming) em todo o território nacional, emissão/recebimento de mensagens SMS e emissão/recebimento de mensagens através de aplicativo de troca de mensagens instantâneas.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2020/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0003082/2021-75/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

NOTA DE EMPENHO: 314/2021.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 13.531,20 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 16/07/2021 e término em 16/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Ricardo José Figueira e Sr. Ronés Alves Machado Portela.

Macapá, 30/07/2021.  
Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0730-0006-3366

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVEDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 20.06.0000.0002464/2021-77

Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 001/2021

Tipo: Menor Preço Global

Data da Abertura: 16/09/2021 (quinta-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas (Horário Local Macapá)

LOCAL: Auditório do Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL. Fone: (96) 3198-1652.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA TERCEIRA ETAPA DO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA CITADO OU CONSULTADO VIA INTERNET NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br), a partir do dia 02/08/2021 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos na Lei 8.666/93. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MPAP COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br).

A empresa interessada deverá apresentar-se na sala da CPL e trazer pen-drive para a retirada do Edital e seus anexos ou enviar email para [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br).

MACAPÁ-AP, 30 de julho de 2021.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Presidente CPL/MPAP

HASH: 2021-0730-0006-3386

## AVISO DE PENALIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 20.06.0000.0003512/2021-08  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0003512/2021-08 E COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 E 87, II, DA LEI 8.666/1993, C/C COM O ITEM 10, DO TR E ITENS 4.3 E 4.3.1, DAS ENTREGAS DO MATERIAL, DECLARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA COMPESATÓRIA NO VALOR DE R\$ 172,00 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO MATERIAL, PARA A EMPRESA E. F. DE OLIVEIRA GHAMACHI LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.153.583/0001-41.

Macapá/AP, 30 de julho de 2021.  
MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL/MP-AP

HASH: 2021-0730-0006-3388

## AVISO DE PENALIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE  
Processo nº 20.06.0000.0002704/2021-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0002704/2021-96 E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 E 87, II, DA LEI Nº 8.666/93 C/CACLAUSULA III - DAS PENALIDADES, ITEM 3.2, "B.2", DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, DECLARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: 1) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E DESCREDECENCIAMENTO NOS SISTEMAS SEMELHANTES AO SICAF MANTIDOS PELO ESTADO DO AMAPÁ, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES; 2) MULTA COMPESATÓRIA NO VALOR DE R\$ 3,39 (TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, PARA A EMPRESA A COSTA DE ALMEIDA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.202.392/0001-81, A CONTAR DE 01/06/2021. Macapá/AP, 30 de julho de 2021.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL/MP-AP

HASH: 2021-0730-0006-3396

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10.00488 /2021-SEMAS/PMI

PREGÃO ELETRÔNICO N º008/2021-CL/PMI

O Município de Itaubal, através da Central de licitações no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO da licitação referente ao - PREGÃO ELETRÔNICO Nº º008/2021-CL/PMI," Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), contidos no Processo Administrativo nº 11.10.00488/2021-SEMAS/PMI. A empresa **M. L. T. COSTA –EPP**, CNPJ Nº 06.146.563/0001-79, referente aos lotes: 01 ADULTO com valor de **R\$ 595.000,00**, lote 02 CRIANÇA : **R\$221.000,00**, Lote 03: **R\$ 147.000,00** por atender a todas as exigências editalícias quanto à proposta comercial e documentos de habilitação.. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da CENTRAL DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP com sede na Av.

Laurita Almeida Barbosa – S/N – Itaubal/AP. Demais informações pelo e-mail: centraldelicitacaoitaubal@gmail.com

Itaubal -AP, 27 de julho de 2021.  
Lorena Franklin Picanço  
Pregoeira PMI  
Decreto nº 0116/2021

HASH: 2021-0728-0006-3171

## Prefeitura Municipal De Cutias

### DECRETO N.º 084, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **ALEXSANDRO PONTES MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cutias, bem como responder por todos os atos administrativos da referida pasta.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 19 de julho de 2021.  
Raimundo Barbosa Amanajas Filho  
Prefeito de Cutias

HASH: 2021-0728-0006-3199

## Publicações Diversas

### ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta

instituição escolar.

Tamires De Oliveira Juvencio, John Aparecido Barbosa, Anderson Lopes Brito, Rubens De Sousa Silva, Paulo Sergio Eufrazio, Thalles Mendes Fonseca, Aseildo Rodrigues Feitosa, Rosinei Gomes Sardin Magalhães, Marta Pereira Rosa Galdino, José Luiz Couto Ferreira, Daniel Pereira Da Silva, Deuziane Bezerra De Araújo, Reinaldo Baldenebro, Hellen Helida Pinheiro, Edna Maria Dos Santos Alves Souza, Gustavo Lopes Da Silva, Denis De Souza Dos Santos Alves, Gisele Aparecida De Medeiros, Thamiris Cristina Amaral Monteiro, Tamiris Albino Mendes Da Silva, Viviana Barbosa Da Silva, William De Almeida Machado, Adelaine Medeiros, Adelia Cristina Aguiar Da Silva, Adelar Rodrigues Da Silva, Adilson Afonso De Freitas, Adriana Dourado Sousa, Adriano Aparecido Da Silva, Adriano Luiz De França Silva, Adriele Barbosa Serafim Melo, Agno De Jesus Viana, Alan Abdo Xavier, Alcioni Levandovski, Alessandra Da Silva Costa, Alessandra Ferreira De Souza, Alessandro Ferreira Dos Santos, Alessandro Mostaço, Alex Barreto Da Silva, Alexandra De Lourdes Paes Machado, Alexandra Paula Wilhelms Szakura, Alexsandra Rodrigues Dos Santos, Aline Aparecida Gomes Gonçalves, Aline Taise Da Silva Justino, Ana Luiza Gonçalves Ferreira, Ana Paula Almeida, Ana Paula Da Silva, Ana Paula Ernesto Da Silva, Ana Pricila Santos De Souza Cordeiro, Anahy Marques Mascarenhas, Anderlon Dos Reis China, André Luiz Felisminda Freitas, Andre Vitor Da Silva Nascimento, Andrea Bispo Dos Santos, Andrea De Fatima Kretzl Petrechen, Andreia Teresa Miranda Da Silva, Ane Cristina Correa, Angelica Guimaraes Ribeiro, Antonia Elidiane Cavalcante, Antônio Carlos Caetano, Antonio Ilber Costa Simões, Antonio Sales Silveira, Antony Anderson Gomes Amarins, Arilson Pires Dos Santos, Arlei Da Silva Almeida, Athirson Gabriel Dias Melquides, Barbara Bruna Barbosa, Bruna Campos Sampaio Dos Santos, Bruna Gomes De Paula Cantarino, Bruna Menezes Da Silva, Bruno Cesar Rubens Ferreira, Bruno Daniel De Oliveira Dias, Bruno Gonçalves Da Silva, Bruno Gustavo Andrade Paula, Bruno Rafael Nascimento, Caio Adryel Carvalho Medeiros, Caio Ferreira Da Silva, Carla Cristina Camargo Dos Santos, Carla De Cristo Correa, Carlos Eduardo De Souza E Silva Franca, Carlos Henrique Oliveira Rosa, Carlos Leonardo De Oliveira Souza, Carlos Roberto Piscitelli, Carlos Roberto Xavier, Caroline Gomes Tibaes Gumiero, Caroline Januario Roque, Cassio Chaves De Moura, Celio Antonio Gabriel, Claudia Moreira Da Silva Torres, Claudiane Andrade Alecrim, Claudinei Donizete Da Silva, Cláudio Henrique Brito Da Silva, Claudio Rodrigo De Castro Geldres, Cleber Alves Da Costa, Clemelindo Cavalheiro, Christopher Da Rosa Chaves, Dalila Souza Ribeiro, Daniel Donizete Da Silva, Daniel Heleno Monteiro Tavares, Daniel Pereira De Freitas, Daniel Raian Oliveira Da Silva Soares

Ass: Vandério da Conceição Pantoja  
Macapá-AP, 26 de Julho de 2021.

HASH: 2021-0728-0006-3200

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N 002/2021-CONSAD**

CIA DOCAS DE SANTANA

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/2021-CONSAD.**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana - CONSAD/CDSA, no uso de suas atribuições estatutárias;

*Considerando* o que determina o inciso V do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia Docas de Santana;

*Considerando* a reunião realizada no dia 23 de julho de 2021 do Conselho de Administração-CONSAD, a qual trouxe na Ordem do Dia como Pauta a Proposta de ajustamento Orçamentário da Companhia Docas de Santana para o ano de 2021,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o ajuste no Orçamento da Companhia Docas de Santana – CDSA para o ano de 2021, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Registre-se e publique-se**

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana, em Santana-AP, 23 de julho de 2021.

**Rubens José Esteves Correa**  
Presidente CONSAD

**Edival Cabral Tork**  
Membro do CONSAD

**Edinardo Maria Rodrigues de Souza, Robert**  
Membro do CONSAD

**Raimundo Batista Gomes Junior**  
Membro do CONSAD

**Robert David de Souza Rodrigues**  
Membro do CONSAD

**Francisco Paulo Nogueira de Souza**  
Membro do CONSAD

**César Luiz Rodrigues**  
Membro do CONSAD

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA  
CNPJ. N 04.756.826/0001-36  
PORTO ORGANIZADO DE SANTANA  
RECINTO Nº 2.40.15.02-4

Rua Cláudio Lúcio Monteiro 1380  
Bairro: Novo Horizonte  
CEP 68925-000  
Santana – Amapá

Site: [www.docasde santana.Com.Br](http://www.docasde santana.Com.Br)  
E-mail: [financeiro@docasdesantana.com.br](mailto:financeiro@docasdesantana.com.br)  
Fone: (0xx96) 314-1205  
Fax: (0xx96) 314 - 1210



## DOCAS DE SANTANA

## REVISÃO DO ORÇAMENTO DA CDSA PARA 2021

01	RECEITAS	Orçamento Inicial	Remanejamentos	Orçamento após	Executado até	Realizado	Orçamento
		Aprovado	Aprovados	Remanejamentos	30.06.2021	%	Revisado
		14.558.074,96	-	14.558.074,96	7.841.749,67	53,87%	19.860.040,68
<b>01.01</b>	<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>8.029.904,48</b>	<b>-</b>	<b>8.029.904,48</b>	<b>6.651.313,28</b>	<b>82,83%</b>	<b>15.420.711,30</b>
01.01.01	Tarifas de infraestrutura aquaviária - Tab. I	2.158.550,00	-	2.158.550,00	1.716.471,78	79,52%	3.900.641,09
01.01.02	Tarifas de acostagem - Tab. II	406.743,51	-	406.743,51	395.914,81	97,34%	644.873,31
01.01.03	Tarifas de infraestrutura terrestre - Tab. III	4.222.560,00	-	4.222.560,00	3.365.690,04	79,71%	7.921.024,04
01.01.04	Tarifas de armazenagem - Tab. IV	1.094.848,00	-	1.094.848,00	1.000.147,82	91,35%	2.670.900,80
01.01.05	Tarifas de supr. de utilid. e equipam. - Tab. V	147.202,97	-	147.202,97	173.088,83	117,59%	283.272,06
<b>01.02</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>997.532,58</b>	<b>-</b>	<b>997.532,58</b>	<b>299.493,43</b>	<b>30,02%</b>	<b>997.532,58</b>
01.02.01	Arrendamento de instalações portuárias	997.532,58	-	997.532,58	299.493,43	30,02%	997.532,58
<b>01.03</b>	<b>RECEITA FINANCEIRA</b>	<b>390.000,00</b>	<b>-</b>	<b>390.000,00</b>	<b>133.036,16</b>	<b>34,11%</b>	<b>390.000,00</b>
01.03.01	Aplicações financeiras	20.000,00	-	20.000,00	7.537,81	37,69%	20.000,00
01.03.02	Juros e multas	370.000,00	-	370.000,00	125.498,35	33,92%	370.000,00
<b>01.04</b>	<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>5.140.637,90</b>	<b>-</b>	<b>5.140.637,90</b>	<b>757.906,80</b>	<b>14,74%</b>	<b>3.051.796,80</b>
01.04.01	Adiantamento de clientes	1.000,00	-	1.000,00	414.643,70	41464,37%	200.000,00
01.04.02	Certificado de operador portuário	2.000,00	-	2.000,00	716,64	35,83%	2.000,00
01.04.03	Convênios com a União/Estad./Mun.	-	-	-	-	#DIV/0!	-
01.04.04	Convênios com instituições privadas	-	-	-	-	#DIV/0!	-
01.04.05	Superávit de exercícios anteriores	853.637,90	-	853.637,90	-	0,00%	-
01.04.99	Outras receitas eventuais	4.284.000,00	-	4.284.000,00	342.546,46	8,00%	2.849.796,80
<b>02</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>14.558.074,96</b>	<b>-</b>	<b>14.558.074,96</b>	<b>6.471.287,26</b>	<b>44,45%</b>	<b>19.860.040,68</b>
<b>02.01</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>7.203.758,00</b>	<b>(350.000,00)</b>	<b>6.853.758,00</b>	<b>3.519.138,53</b>	<b>51,35%</b>	<b>9.483.758,00</b>
02.01.01	Salários, horas extras e adic. de qualificação	4.604.600,00	(350.000,00)	4.254.600,00	2.298.977,34	54,04%	6.754.600,00
02.01.02	Obrigações patronais	1.509.158,00	-	1.509.158,00	714.150,14	47,32%	1.609.158,00
02.01.03	Rescisões e indenização trabalhistas	190.000,00	-	190.000,00	88.605,18	46,63%	190.000,00
02.01.04	Auxílio creche	30.000,00	-	30.000,00	16.111,96	53,71%	40.000,00
02.01.05	Diárias a empregados	20.000,00	-	20.000,00	4.058,09	20,29%	40.000,00
02.01.99	Despesas de exercícios anteriores	850.000,00	-	850.000,00	397.235,82	46,73%	850.000,00
<b>02.02</b>	<b>TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.440.141,53</b>	<b>450.000,00</b>	<b>1.890.141,53</b>	<b>936.832,32</b>	<b>49,56%</b>	<b>3.257.073,61</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Impostos, Contribuições e Taxas Federais</b>	<b>1.110.162,53</b>	<b>450.000,00</b>	<b>1.560.162,53</b>	<b>722.190,21</b>	<b>46,29%</b>	<b>2.396.570,91</b>
02.02.01.01	IRPJ	50.000,00	70.000,00	120.000,00	38.000,82	31,67%	330.000,00
02.02.01.02	PIS	160.000,00	250.000,00	410.000,00	118.597,60	28,93%	270.901,02
02.02.01.03	COFINS	550.279,17	200.000,00	750.279,17	546.283,65	72,81%	1.247.786,53
02.02.01.04	CSLL	10.000,00	20.000,00	30.000,00	16.264,44	54,21%	198.000,00
02.02.01.05	Taxas de fiscalização e de serviços federais	10.000,00	-	10.000,00	3.043,70	30,44%	10.000,00
02.02.01.99	Despesas de exercícios anteriores	329.883,36	(90.000,00)	239.883,36	-	0,00%	339.883,36
<b>02.02.02</b>	<b>Impostos, Contribuições e Taxas Estaduais</b>	<b>97.000,00</b>	<b>-</b>	<b>97.000,00</b>	<b>1.149,46</b>	<b>1,19%</b>	<b>16.149,46</b>
02.02.02.01	IPVA	7.000,00	-	7.000,00	1.149,46	16,42%	1.149,46
02.02.02.02	Taxas de fiscalização e de serviços estaduais	20.000,00	-	20.000,00	-	0,00%	5.000,00
02.02.02.99	Despesas de exercícios anteriores	70.000,00	-	70.000,00	-	0,00%	10.000,00
<b>02.02.03</b>	<b>Impostos, Contribuições e Taxas Municipais</b>	<b>232.979,00</b>	<b>-</b>	<b>232.979,00</b>	<b>213.492,65</b>	<b>91,64%</b>	<b>844.353,24</b>
02.02.03.01	ISSQN	200.000,00	-	200.000,00	195.030,60	97,52%	820.912,19
02.02.03.02	IPTU	28.000,00	-	28.000,00	18.462,05	65,94%	18.462,05
02.02.03.03	Taxas de fiscalização e de serviços municipais	3.000,00	-	3.000,00	-	0,00%	3.000,00
02.02.03.99	Despesas de exercícios anteriores	1.979,00	-	1.979,00	-	0,00%	1.979,00
<b>02.03</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>290.000,00</b>	<b>-</b>	<b>290.000,00</b>	<b>92.342,15</b>	<b>31,84%</b>	<b>374.500,00</b>
02.03.01	Combustíveis e lubrificantes	60.000,00	-	60.000,00	13.837,58	23,06%	60.000,00
02.03.02	Gás engarrafado	4.000,00	-	4.000,00	-	0,00%	4.000,00
02.03.03	Munições e sobressalentes de armamento	-	-	-	-	#DIV/0!	5.500,00
02.03.04	Alimentos para animais	-	-	-	-	#DIV/0!	-
02.03.05	Gêneros de alimentação	10.000,00	-	10.000,00	-	0,00%	3.000,00
02.03.07	Material de expediente	9.000,00	-	9.000,00	7.851,74	87,24%	8.000,00
02.03.08	Material de informática	20.000,00	-	20.000,00	-	0,00%	10.000,00
02.03.09	Materiais e medicamentos p/ uso veterinário	-	-	-	-	#DIV/0!	-
02.03.10	Material de copa e cozinha	5.000,00	-	5.000,00	1.269,00	25,38%	1.500,00
02.03.11	Material de limpeza e higiene	15.000,00	-	15.000,00	9.783,00	65,22%	10.000,00
02.03.12	Uniformes profissionais	33.000,00	-	33.000,00	24.000,00	72,73%	30.000,00
02.03.13	Material de manutenção geral	3.000,00	-	3.000,00	-	0,00%	-
02.03.16	Material elétrico e eletrônico	20.000,00	-	20.000,00	13.646,64	68,23%	20.000,00
02.03.17	Material de proteção/segurança do trabalhador	30.000,00	-	30.000,00	1.500,00	5,00%	8.000,00
02.03.18	Material p/ manut. de veículos, máq. e equip.	13.000,00	-	13.000,00	3.866,59	29,74%	180.000,00
02.03.19	Ferramentas	1.000,00	-	1.000,00	-	0,00%	-
02.03.20	Material de sinalização visual e afins	3.000,00	-	3.000,00	-	0,00%	-
02.03.21	Material bibliográfico não imobilizável	-	-	-	-	#DIV/0!	-
02.03.22	Suprimento de fundos	16.000,00	-	16.000,00	14.000,00	87,50%	28.000,00
02.03.23	Outros materiais de consumo	8.000,00	-	8.000,00	2.587,60	32,35%	6.500,00
02.03.99	Despesas de exercícios anteriores	40.000,00	-	40.000,00	-	0,00%	-
<b>02.04</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>	<b>258.300,00</b>	<b>-</b>	<b>258.300,00</b>	<b>106.479,34</b>	<b>41,22%</b>	<b>167.300,00</b>
02.04.01	Diárias a conselheiros e colaborad. eventuais	10.000,00	-	10.000,00	-	0,00%	10.000,00
02.04.02	Serviços técnicos profissionais	-	-	-	-	#DIV/0!	-
02.04.07	Jetons a conselheiros	208.300,00	-	208.300,00	64.629,16	32,33%	117.300,00
02.04.09	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	5.000,00	-	5.000,00	-	0,00%	5.000,00
02.04.99	Despesas de exercícios anteriores	35.000,00	-	35.000,00	41.850,18	96,49%	35.000,00

<b>02.05</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>3.866.000,00</b>	<b>(15.000,00)</b>	<b>3.851.000,00</b>	<b>1.399.537,16</b>	<b>36,34%</b>	<b>4.050.000,00</b>
02.05.01	Estagiários e menor aprendiz	35.000,00		35.000,00	3.662,03	10,46%	35.000,00
02.05.02	Assinaturas de periódicos e anuidades	4.000,00	5.000,00	9.000,00	8.069,30	89,66%	12.000,00
02.05.03	Serviços técnicos profissionais	200.000,00		200.000,00	18.247,95	9,12%	200.000,00
02.05.04	Serv. de locação e manutenção de softwares	30.000,00		30.000,00	17.820,10	59,40%	40.000,00
02.05.05	Serv. de manut. e conservação de bens imóveis			-	-	#DIV/0!	
02.05.06	Manut. e cons. de máquinas e equipamentos	50.000,00		50.000,00	3.901,20	7,80%	300.000,00
02.05.07	Manutenção e conservação de veículos	30.000,00		30.000,00	-	0,00%	30.000,00
02.05.09	Manut. e conservação de estradas e vias e piers	-		-	-	#DIV/0!	-
02.05.10	Exposições, congressos e conferências			-	-	#DIV/0!	-
02.05.12	Fornecimento de alimentação	-		-	-	#DIV/0!	-
02.05.13	Serviços de energia elétrica	250.000,00		250.000,00	84.153,01	33,66%	250.000,00
02.05.15	Serviços de comunicação em geral	12.000,00		12.000,00	3.262,58	27,19%	12.000,00
02.05.16	Serv. cursos e treinamentos p/ colaboradores	10.000,00		10.000,00	-	0,00%	20.000,00
02.05.17	Serv. médico-hospitalar, odont. e laboratoriais	650.000,00		650.000,00	273.450,20	42,07%	650.000,00
02.05.18	Serviços de análises e pesquisas científicas	15.000,00		15.000,00	-	0,00%	-
02.05.20	Serviços gráficos	20.000,00		20.000,00	-	0,00%	-
02.05.21	Serviços judiciários	80.000,00		80.000,00	100,00	0,13%	20.000,00
02.05.22	Seguros em geral	100.000,00		100.000,00	10.739,32	10,74%	70.000,00
02.05.26	Serviços bancários	15.000,00		15.000,00	3.890,17	25,93%	10.000,00
02.05.28	Serviços de publicidade e propaganda	20.000,00		20.000,00	-	0,00%	-
02.05.30	Serviços de passagens aéreas	30.000,00		30.000,00	-	0,00%	30.000,00
02.05.31	Serviços de telefonia fixa e móvel	15.000,00		15.000,00	1.531,76	10,21%	5.000,00
02.05.32	Serviços de internet	24.000,00		24.000,00	11.708,64	48,79%	24.000,00
02.05.33	Vale alimentação	935.000,00		935.000,00	325.054,49	34,77%	935.000,00
02.05.34	Serviços de dragagem	660.000,00	(5.000,00)	655.000,00	284.303,08	43,41%	655.000,00
02.05.35	Serviços de perícia e monitoramento ambiental	80.000,00		80.000,00	42.438,99	53,05%	80.000,00
02.05.36	Serviços de engenharia consultiva	25.000,00		25.000,00	-	0,00%	-
02.05.38	Serviços de mão-de-obra terceirizada	350.000,00	5.000,00	355.000,00	180.539,41	50,86%	355.000,00
02.05.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00		120.000,00	43.354,25	36,13%	120.000,00
02.05.40	Serviços de recrutamento e seleção	-		-	-	#DIV/0!	-
02.05.41	Suprimento de fundos	6.000,00		6.000,00	2.000,00	33,33%	6.000,00
02.05.99	Despesas de exercícios anteriores	100.000,00	(20.000,00)	80.000,00	81.310,68	101,64%	191.000,00
<b>02.06</b>	<b>DESPESAS SOCIAIS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>60.000,00</b>
02.06.01	Apoio às demandas comunitárias	-		-	-	#DIV/0!	60.000,00
02.06.02	Patrocínio a eventos			-	-	#DIV/0!	
02.06.04	Projeto social			-	-	#DIV/0!	
02.06.99	Despesas de exercícios anteriores	-		-	-	#DIV/0!	
<b>02.07</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>375.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>475.000,00</b>	<b>331.578,90</b>	<b>69,81%</b>	<b>760.000,00</b>
02.07.01	Multas	210.000,00		210.000,00	177.809,33	84,67%	360.000,00
02.07.99	Despesas de exercícios anteriores	165.000,00	100.000,00	265.000,00	153.769,57	58,03%	400.000,00
<b>02.08</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>92.000,00</b>	<b>-</b>	<b>92.000,00</b>	<b>9.849,76</b>	<b>10,71%</b>	<b>532.000,00</b>
02.08.01	OGMO	82.000,00		82.000,00	9.849,76	12,01%	82.000,00
02.08.03	Participação nos Lucros	-		-	-	#DIV/0!	440.000,00
02.08.99	Despesas de exercícios anteriores	10.000,00		10.000,00	-	0,00%	10.000,00
<b>02.09</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>820.500,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>840.500,00</b>	<b>75.529,10</b>	<b>8,99%</b>	<b>1.169.500,00</b>
02.09.01	Aparelhos de medição e orientação	-		-	-	#DIV/0!	-
02.09.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	15.000,00		15.000,00	-	0,00%	15.000,00
02.09.03	Aparelhos e utensílios de copa e cozinha	500,00		500,00	-	0,00%	500,00
02.09.04	Armamentos	30.000,00		30.000,00	-	0,00%	40.000,00
02.09.05	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	20.000,00		20.000,00	15.799,00	79,00%	70.000,00
02.09.06	Máquinas e equipamentos energéticos	160.000,00		160.000,00	6.370,00	3,98%	60.000,00
02.09.07	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	8.000,00		8.000,00	-	0,00%	8.000,00
02.09.08	Mobiliário em geral	150.000,00		150.000,00	-	0,00%	50.000,00
02.09.09	Veículos	-		-	-	#DIV/0!	230.000,00
02.09.10	Equipamentos Marítimos/portuários	10.000,00		10.000,00	-	0,00%	5.000,00
02.09.11	Outros materiais permanentes	7.000,00		7.000,00	-	0,00%	7.000,00
02.09.12	Obras diversas			-	-	#DIV/0!	500.000,00
02.09.13	Equipamentos de informática	300.000,00		300.000,00	13.070,00	4,36%	100.000,00
02.09.14	Software de base	60.000,00	20.000,00	80.000,00	40.290,10	50,36%	84.000,00
02.09.16	Máquinas e equipamentos operacionais	50.000,00		50.000,00	-	0,00%	-
02.09.99	Despesas de exercícios anteriores	10.000,00		10.000,00	-	0,00%	-
<b>02.10</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>212.375,43</b>	<b>(205.000,00)</b>	<b>7.375,43</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>5.909,07</b>
02.10.01	Reserva de contingência	212.375,43	(205.000,00)	7.375,43	-	0,00%	5.909,07

HASH: 2021-0729-0006-3283



## Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2021

PROCESSO n.º 39758/2021- SG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme o subitem 6.3 do Termo de Referência (Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato).

EMPRESA REGISTRADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.477.490/0002-81 ENDEREÇO: AV. ACESSO RODOVIÁRIO, SN – QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03 QUADRA12 - MOD. 01 PARTE GALPAO05 06 07 08 E 09 SALA 33 TIMS – SERRA / ES CEP: 29.161.376 TELEFONE / FAX: (38) 3214-2111 E-MAIL: governo@lidernotebooks.com.br SITE: www.lidernotebooks.com.br REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO RG 10.192.566 SSP-MG // CPF: 044.597.316-14						
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor unitário	Valor global
01	NOTEBOOK Marca: LENOVO Partnumber: 20T7CTO1WW Modelo: THINKPAD E14 Gen2 AMD Ryzen 3 4300U, 2,70Ghz Pontuação: 8.100 pontos 8GB DDR4 3.200Mhz (1x8GB) 256GB SSD M.2 NVME PCI-e Teclado ABNT2 integrado Tela 14" FHD 1920x1080 Fonte Alimentação 65Watts Bateria 3 células 45Wh Windows 10 Professional x64 Acessório: Mochila Lenovo ThinkPad Basic Cabo de segurança Kensington Garantia: 36 meses na modalidade on- site, incluído a bateria, prestados pelo fabricante, em regime 9x5. Partnumber serviços: 5WS0K27114 e 5WS0L01988	LENOVO	Und	174	R\$5.250,00	R\$913.500,00

Macapá, 30 de julho de 2021.

Luiz Hamilton Roberto da Silva

Diretor do Departamento de Informática / TJAP

Gerenciador da Ata

HASH: 2021-0730-0006-3438

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2021

PROCESSO n.º 39758/2021- SG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme o subitem 6.3 do Termo de Referência (Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato).

EMPRESA REGISTRADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP CNPJ: 10.793.812/0001-95 ENDEREÇO: SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 69, PARTE C055, 1º PAVIMENTO, ASA SUL, BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL. CEP: 70.381-525 TELEFONE: (061) 3968-9898 E-mail: empenho@realinformatica.net.br / licitacao@realinformatica.net.br REPRESENTANTE LEGAL: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS RG: Nº 1822305 SSP/DF / CPF: Nº 830.417.701-30						
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor unitário	Valor global
02	NOTEBOOK LENOVO E14 (PROCESSADOR AMD RYZEN 3 4300U  08 GB RAM   SSD DE 256GB   W10P  MOCHILA LENOVO THINKPAD BASIC 4X40K09936   TRAVA   SERVIÇO DE GARANTIA DO FABRICANTE LENOVO 1 P/ 3A LENOVO 5WS0K27114) <a href="https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/thinkpad/serie-e/ThinkPad-E14-Gen2-AMD/p/22TPE14E4A2">https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/thinkpad/serie-e/ThinkPad-E14-Gen2-AMD/p/22TPE14E4A2</a>	Lenovo	Und	58	R\$4.717,53	R\$273.616,74

Macapá, 30 de julho de 2021.

Luiz Hamilton Roberto da Silva

Diretor do Departamento de Informática / TJAP

Gerenciador da Ata

HASH: 2021-0730-0006-3455

#### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - SOFÁS, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contidas no Edital, visando atender as demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Amapá, por meio do Sistema de Registro de Preço. PROCESSO Nº 057039/2021. Abertura da Sessão para lances: dia 13/08/2021, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 29 de julho de 2021

Edwania Helena Lima da Silva de Andrade

Pregoeira/TJAP

HASH: 2021-0730-0006-3362

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 44924015. Cód. CRC: E916581

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 30/07/2021 21:52, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

